



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Educação

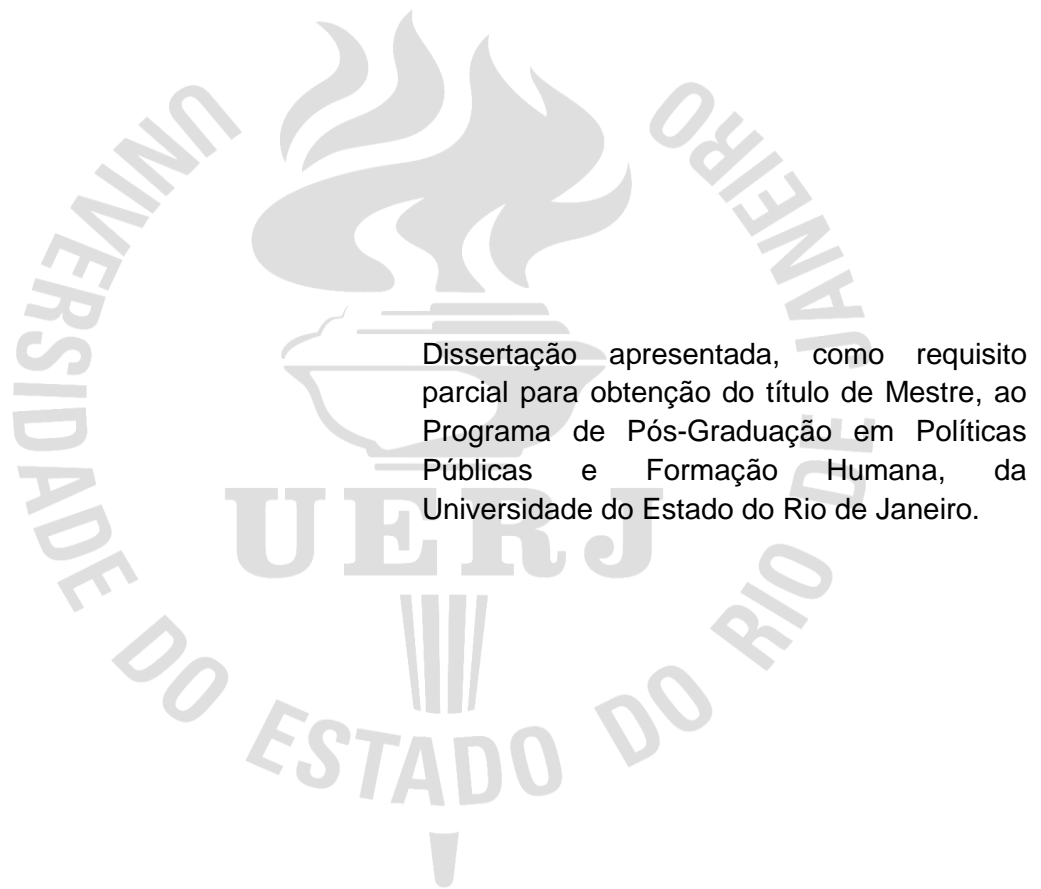
Claudia Guimarães

**Os diagramas do sistema de atendimento à infância:
suas lentes punitivas**

**Rio de Janeiro
2014**

Claudia Guimarães

**Os diagramas do sistema de atendimento à infância:
suas lentes punitivas**



Orientadora: Prof.^a Dr.^a Estela Scheinvar

Rio de Janeiro
2014

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

G963 Guimarães, Claudia.
Os diagramas do sistema de atendimento à infância: suas lentes
punitivas / Claudia Guimarães. – 2013.
100f.

Orientadora: Estela Scheinvar.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Faculdade de Educação.

1. Assistência a menores– Teses. 2. Família – Teses. 3. Foucault,
Michel, 1926-1984 – Teses. I. Scheinvar, Estela. II. Universidade do
Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação. III. Título.

es CDU 316.812

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Claudia Guimarães

Os diagramas do sistema de atendimento à infância: suas lentes punitivas

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 8 de abril de 2014.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Estela Scheinvar
Faculdade de Educação - UERJ

Prof.^a Dra. Esther Arantes
Faculdade de Educação - UERJ

Prof.^a Dra. Lygia Santa Maria Ayres
Universidade Federal Fluminense

Prof.^a Dra. Maria Livia do Nascimento
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro
2014

DEDICATÓRIA

Dedico estas linhas a todos que têm sede de outros possíveis, para não sufocar. A todas as crianças e famílias que tornaram possível toda essa análise e ao meu filho, inspiração maior de tudo o que faço.

AGRADECIMENTOS

Mais um ciclo se finda. Duas motivações principais compuseram a mola propulsora deste trabalho: o caráter instigante e o elemento perturbador. Instigada por desejar estremecer as “verdades” que as produções subjetivas fabricam e que constituem as histórias dessas famílias e das nossas famílias. E perturbada pelos desfechos dessas e de outras histórias que não foram contadas aqui. Prefiro os caminhos desviantes às linhas traçadas de encontro às normas.

Tantas emoções atravessaram este trabalho. Entrecruzamentos de histórias pessoais, lembranças, significados e trajetórias. Sorrisos e choros, contentamento e estremecimento. Escrever é uma paixão, mas transformar os meus rabiscos despreziosos em esquadrinhamentos acadêmicos foi desafio torturante. Para quem adora um desvio, seguir a norma foi quase insuportável, mas sobrevivi, com algumas ajudas e ajustes, é claro. E, como todos nós, fabricados pela indústria das produções científicas, quero ser aprovada.

Queria que este trabalho fosse sério, bonito, poético, desconcertante e desconcertado. Acho que falhei miseravelmente, mas aí está, compartilho, talvez não com tanto orgulho, sempre acho que poderia ficar melhor, porém, com satisfação por mais uma meta cumprida, mais uma etapa finalizada.

Eis que várias estrelinhas brilharam na hora dos agradecimentos em minha mente; algumas sempre fizeram parte, outras foram e voltaram, poucas se foram, outras chegaram recentemente e tantas estão comigo na estrada faz tempo.

Vou começar pelos laços primeiros: aos meus pais, pela vida; a Eduardo (*in memorian*) e Tânia, por terem me ensinado sobre amor e dor, conquistas e perdas, perseverança e paciência, minha primeira escola de vida. Com eles aprendi sobre os meus primeiros questionamentos, minhas primeiras perspectivas de vida e sobretudo como me levantar após cada queda.

Aos meus irmãos, Kadu e Gláucio, em vida e *in memorian*, respectivamente, por terem me proporcionado a maior parte do meu aprendizado sobre território, disputa, fraternidade e partilha.

À minha psicoterapeuta Márcia, que, com sua generosidade, acreditou em mim, em minhas potências, muito mais do que eu mesma. Com ela reinventei a vida, recriei-me e descobri outros caminhos possíveis e bem mais floridos.

Aos meus amigos pessoais e de jornada de profissão pelo apoio, colo, equilíbrio e leveza. E, ainda, pelas trocas, críticas, parcerias, puxões de orelha e abraços generosos pra lá de apertados quando eu mais precisei.

A todos os trabalhadores e trabalhadoras sociais que compartilharam comigo as angústias, os devaneios e as possibilidades de atuações que descrevo neste trabalho.

Às organizações onde trabalhei pelas trocas de experiências, aprendizados e oportunidades de reformulações constantes das minhas práticas.

Ao grupo de pesquisa, por ter me escutado, ensinado, sugerido, criticado, companheiros fundamentais nos caminhos dessa pesquisa.

Às famílias que me proporcionaram a contação dessas histórias, o meu respeito e a solidariedade aos seus amores e suas dores.

Aos defensores públicos que me acolheram, dedicaram a sua atenção apesar do escasso tempo e me proporcionaram as falas e escritos desta pesquisa, especialmente à Dr^a Eufrásia Souza das Virgens. Agueridos na luta, foram até o fim junto às famílias citadas neste trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de estudo durante o período de realização deste mestrado.

À minha orientadora Estela, pela sua riqueza de informação, de conhecimento que, com sua generosidade e profundidade de pensamento, estremeceu muitas “verdades” tatuadas em mim. Imenso obrigada por ter apostado em mim, por ter me pegado pela mão, firme e carinhosamente, e ter me ensinado a andar pelas trilhas acadêmicas; desafio, como dito, gigante, para compor estas linhas. Você transformou minhas práticas em conhecimento, que queria muito partilhar.

Ao meu amor Beto, de adolescência, de agora e, espero, de toda a minha vida, que nessa reta final me impulsionou, apoiou e tornou a vida melhor, mais terna

e cheia de amor, com direito aos cafés, levar o filho para passear e beijos para otimizar a minha produção. Obrigada por todo o apoio.

E, por fim, e para sempre, ao meu filho João Pedro, inspiração maior do meu ser, dos meus estudos, do meu trabalho e da minha vida. Amor que achei que nunca pudesse sentir de tão imenso.

Um pouco de possível, senão sufoco.

Foucault

RESUMO

GUIMARÃES, Claudia. **Os diagramas do sistema de atendimento à infância: suas lentes punitivas.** 2014. 100f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

O presente trabalho se propõe a colocar em análise as relações de três famílias pobres com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), as quais, por fim, tiveram o seu poder familiar destituído, sob a perspectiva da moralização, da disciplina, da vigilância e do controle. As tramas e os caminhos tortuosos, as práticas sociais punitivas e penais, as relações de verdades e os poderes que se exercem e se atualizam, as resistências e os jogos de tensões e forças que se apresentam, tudo isso está posto e descrito nas linhas desta pesquisa, à luz de autores clássicos como Foucault (principalmente), Deleuze, Guattari, Lourau, Nietzsche, Donzelot, bem como contribuições mais próximas de autores nacionais, que se debruçam em estudos e pesquisas sobre os temas acima e dialogam com as situações em análise nesta pesquisa. Desnaturalizar os lugares constituídos à luz da moral, das produções subjetivas contemporâneas, dos costumes higienistas e correcionais, das tentativas de enquadramento das práticas familiares, de um jeito de ser pai e mãe, é um dos principais propósitos desta pesquisa. Trata-se de pensar e criar outras possibilidades, como um sopro de liberdade, de desconstrução de lugares, de outras perspectivas e práticas possíveis.

Palavras-chave: Infância. Família. Foucault. Análise Institucional. Sistema de Garantia de Direitos.

ABSTRACT

GUIMARÃES, Claudia. **The diagrams of the child care system**: its punitive lenses. 2014. 100f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

This dissertation proposes to put on analyzing the relations of three poor families with assurance system rights, which finally had their family power stripped from the perspective of ethical standards, discipline, surveillance and control. The plots and devious ways, punitive and criminal social practices, the relations of truth and the powers that are exercised and updated, the resistors and games of tensions and forces that arise, are all described in the lines and put this research, in the light of classical authors such as Foucault (mostly), Deleuze, Guattari, Lourau, Nietzsche, Donzelot and closer to national authors contributions that focus on studies and research on the above topics, dialogue with situations analysis in this research. Denature the places made in the light of morality of the productions subjective and contemporary, hygienists and correctional customs, attempts framework of family practice, a way of being father and mother, is one of the main purposes of this research. It is think and create other possibilities, like a breath of freedom, of deconstruction of places, about other possible perspectives and practices.

Keywords: Childhood. Family. Foucault. Institutional Analysis. Rights Guarantee System.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Digitalização de um trecho do relatório técnico do processo de adoção do meu filho	24
Figura 2 - Depoimento digitalizado de uma família	77
Figura 3 - Campanha “NÃO DESVIE O OLHAR”	83

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDEDICA	Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRASS	Centro de Referência de Assistência Social
DPF	Destituição do Poder Familiar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
JIJ	Juizado da Infância e Juventude
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Serviço Único de Assistência Social
TJ	Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1	ANÁLISE DE IMPLICAÇÃO – O EU, O TU, O NÓS E OS NÓS NAS PRODUÇÕES SUBJETIVAS	13
1.1	Ferramentas de análise e método de pesquisa	26
2	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, PROCEDIMENTOS, LÓGICA JUDICIÁRIA E PENAL	30
3	DISCURSOS/PRÁTICAS DOS OPERADORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – OS ANALISADORES	36
3.1	FAMÍLIA 1 – “Biscoito recheado levado pelo pai para visitaçã da filha em abrigo, atenta contra a vida da mesma”	37
3.2	FAMÍLIA 2 – “Não amamentou em plena audiência, não é mãe	55
3.3	FAMÍLIA 3 – “Justiça tira guarda da mãe antes de bebê nascer	59
4	O QUE SÃO VIOLAÇÕES DE DIREITOS? PROTEÇÃO, DENÚNCIA E CONTROLE CONTÍNUO	66
	CONSIDERAÇÕES FINAIS – OU SERIAM INICIAIS SOB UMA NOVA PERSPECTIVA?	87
	REFERÊNCIAS	98

1. ANÁLISE DE IMPLICAÇÃO – O EU, O TU, O NÓS E OS NÓS NAS PRODUÇÕES SUBJETIVAS

Esse ar solto, esse vento que me bate na alma da cara deixando-a ansiada em uma imitação de um angustiante êxtase cada vez novo, novamente e sempre, cada vez o mergulho em alguma coisa sem fundo onde caio sempre caindo sem parar até morrer e adquirir enfim silêncio. Oh vento siroco, eu não te perdoo a morte, tu que me trazes uma lembrança machucada de coisas vividas que, ai de mim, sempre se repetem, mesmo sob formas outras e diferentes. A coisa vivida me espanta assim como me espanta o futuro. Este, como o já passado, e intangível, mera suposição.

Clarice Lispector

Este trabalho representa somente um pedaço de invenção. Muitas ideias, pensamentos, propostas já foram criados, muitos métodos, verdades, leis, técnicas, parâmetros, normas, jeito de fazer melhor e diferente já foram tentados e reformulados no sistema de atendimento à infância.

Preferi começar essas linhas falando do que me move, pelas lentes que me atravessam. Talvez possa chamar de introdução, mas só daqui deste trabalho, não uma introdução das análises de uma vida inteira. E, ao me olhar, vi de tudo um pouco, da história das famílias, das crianças, dos técnicos, do judiciário, da sociedade, vi a minha história, vi a de todo mundo e tantas outras gentes, dos grupos, de várias “instituições”. Pode-se entender instituição pelo conjunto de

dispositivos que fazem funcionar, ou melhor, operar determinadas práticas. Segundo Lourau (1993 – UERJ), “a instituição que faz, cria, molda, forma e é o grupo” (p. 29). Para Lourau, a análise de um grupo, de uma situação, funda-se “na compreensão de alguma coisa que é invisível e terrivelmente presente no grupo, como um espectro; isto é, a instituição” (p. 29).

A sua existência passa pelo institucional. Esse grupo pode ter também outras características. Podemos analisá-lo partindo de diversos paradigmas: paradigmas psicológicos, políticos, sistêmicos, econômicos... No entanto, todas essas ações “expressam” (e se “expressam”), imprimem, precisamente, a dimensão institucional (LOURAU, 1993, p. 29).

Vi que olhava atravessada pelas minhas trajetórias, que não conseguiria observar, colocar em análise os ditos e os escritos, os meus sentimentos, as relações familiares em questão, o lugar que eu ocupava nesta pesquisa, as lentes que escolhi para olhar, perceber e narrar o que vi, sem estar totalmente implicada, sem que analisasse primeiramente o lugar que ocupo ativamente neste mundo, o lugar de que falo...

O pesquisador que realiza a análise de suas implicações, de saída nega a condição de neutralidade, procurando analisar o lugar que ocupa como especialista e, dessa maneira, as barreiras entre sujeito que conhece o objeto a ser conhecido vão sendo desconstruídas (NASCIMENTO, 2012, p. 27).

Fazendo jus a esta pesquisa que trabalha com ferramentas da análise institucional, obviamente a minha análise de implicações inaugura estas linhas traçadas. Para começo de conversa então, o que me move? A problematização das “verdades” colocadas e as tensões de poder em jogo. Quero colocar em análise a lógica que constrói, atravessa e transcende as práticas do sistema de atendimento à infância. Nesse campo de forças não é possível saber quem sou eu, como se funda o nós, quem são eles. Somos produzidos todos juntos, simultaneamente.

Colocar em análise as produções subjetivas e, por assim dizer, as verdades que fundamentam os poderes em exercício ou o exercício do poder na área da infância, parece sempre ter sido uma questão em minha vida. Identifico nos muitos atendimentos que tive a oportunidade de realizar e/ou de supervisionar, práticas que

se fundamentam em uma lógica punitiva, penal e até mesmo fascista no sistema de atendimento à infância e adolescência. A naturalização da institucionalização de crianças e a banalização da ruptura dos vínculos familiares dos pobres, legitimam e são reforçadas pelas práticas do sistema de atendimento à infância pobre. A maneira como a própria população observa e também pede por essas práticas, retroalimentando-as pelo denunciamento e pela procura dos serviços, demonstra o efeito de uma certa produção de subjetividade, que ecoa em uma só voz o desejo de “proteger” as crianças. Tais práticas têm aclamação pública, uma vez que é pela e em nome da “proteção” que elas se manifestam. E essa dita proteção às crianças tem sido tão somente viabilizada pelos mecanismos disciplinares associados aos mecanismos de controle, objetivando englobar todo o corpo social. De acordo com Rodrigues,

Os mecanismos biopolíticos, que incidem sobre o homem-espécie, a massa, a população como um todo, agenciam-se aos dispositivos disciplinares dirigidos ao indivíduo, ao seu corpo individuado, constituindo um biopoder massificante, que dá conta tanto do indivíduo quanto da massa que se preocupa basicamente com a vida, a qualidade dessa vida e a forma desse viver (RODRIGUES, 2009, p. 26).

Há um certo modo de viver, ou melhor, há um modo considerado certo de se viver, de se comportar no lugar de pai e de mãe, na maneira como se educa os filhos, na condução da proteção esperada pela família junto aos filhos, no modo de amar e de cuidar dos filhos. Uma cigana¹, por exemplo, entende que o melhor lugar para um filho estar é em seus braços, não importa o que aconteça. Quando ela está trabalhando acredita que o filho deva estar com ela. Os ciganos jamais deixam os seus filhos para trás. Uma mãe cigana, denunciada ao conselho tutelar, teve a criança abrigada em um dos estabelecimentos do SGD, pois, segundo a verdade ocidental pautada na legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

¹ Membro de grupo étnico originado do Antigo Oriente, provavelmente do Norte da Índia. Povo conhecido por circular em diversos territórios, preservando suas características de organização familiar e manifestações culturais: suas danças, músicas, e figurinos alegres e misticismos. Sua cultura agrega a cultura de vários países. É um povo interpretado como “errante” e alvo de muito preconceito, sobretudo por não ceder às formas instituídas de controle dos lugares em que passa a habitar. Uma das maiores chacinas vivenciadas pelo povo cigano ocorreu durante a Segunda Guerra Mundial nos campos de concentração alemães.

criança não deve trabalhar com os pais. O fato de os ciganos, por vezes, não terem endereço fixo, documentos, conta bancária nem carteira assinada não significa que não tenham história, tampouco que a maneira de criar e as perspectivas que têm para os filhos tenham de ser tratadas com preconceito. O modo de vida deles, assim como o dos índios, por exemplo, parece ser totalmente ignorado como possibilidade de cuidado e proteção. Ter o filho em seus braços, sob sua constante supervisão, é uma das maneiras de ser mãe ou pai, de protegê-lo, porém não reconhecida como “boa”, “legítima” ou “verdadeira” se comparada ao modelo da família burguesa ocidental, vigente em nossa sociedade.

No entanto, é pela proteção que esse paradigma se consolida, e este está pautado pela legislação. Com Maria Livia do Nascimento, abro as análises deste trabalho, quando diz ser a legislação:

Tomada como algo a ser cumprido, ela estará sempre na via da moral, definindo determinados modos de conduta e ignorando outros que possibilitam as multiplicidades de convivências, de afetos, de criação de possíveis (NASCIMENTO, 2012, p. 29).

Antes mesmo que algo possa ser questionado, problematizado e realizado de modo diferente, por meio de outras práticas, formas de viver, culturas diferenciadas e resoluções, ouvimos: “está na lei”. Assim, a vida parece seguir sem nenhuma margem de negociação para a diferença, para os desvios, para os escapes, para além do previsto na lei, para o inesperado, o instituinte, o novo, a fuga. Nada pode escapar, nosso modo de apreensão do mundo está marcado pelo positivismo, ou seja, pela devoção à ciência, tendo em vista nessa perspectiva a desconsideração das formas de conhecimento humano que não possam ser cientificamente comprovadas. A única forma de conhecimento verdadeiro seria pela via científica.

Embora lutemos diariamente contra nossa formação positivista, esta se apresenta sempre ao lado, como um caminho seguro e fácil, no qual podemos olhar e rever a metodologia previamente estabelecida e perceber que foi seguida. Portanto, desse modo, temos a certeza de estar no “caminho certo”. Sempre o certo e o errado nos acompanhando, como uma herança, talvez (RODRIGUES, 2009, p. 29).

Desde criança sempre questionei verdades estabelecidas como absolutas e poderes apresentados ao mundo como instâncias absolutas, como algo que se tem ou detém, nas mãos de alguém ou de algum estabelecimento. Indignada, inquieta e irreverente, questionava o rótulo de “bom” ou “mau” sobre as pessoas e os comportamentos. Ficava muito incomodada quando alguma atitude era considerada “má” e era considerada alvo de punição pelos poderes em vigência para que o comportamento fosse “ajustado” e, assim, aceito. Na modernidade, o julgamento moral se amplia por meio de tecnologias disciplinares.

Estudei em colégio católico, tive uma educação familiar bastante moralista (qual não foi, de algum modo?) e frequentemente ouvia os apontamentos do que era ter de me comportar como “boa” menina. Quando adolescente, confrontei-me com algumas verdades postas como inquestionáveis e refletia incansavelmente sobre elas. Ponderei que poderia não haver pessoas “boas” ou “más”, mas sim aquelas que se adequavam e se adaptavam mais ao modelo moral daquele contexto, daquela época e ao regime de verdade vigente, as pessoas bem adestradas.

“A disciplina fabrica indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos do seu exercício” (FOUCAULT, 2013, p. 164). Assim, o poder disciplinar tem em sua maior função o adestramento. As noções do tríptico aspecto – vigilância, controle e correção – estão presentes a todo momento em nosso cotidiano, na medida em que se tenta enquadrar as pessoas às normas vigentes, que são constituídas por “verdades”.

Descontruir verdades, desencaminhar-me, provocar novos olhares, diferentes fazeres sempre atravessou a minha história e, de algum modo, é o que move também a minha trajetória profissional. Assim como Clarice Lispector em sua obra *Água viva*, “(...) quero não o que está feito mas o que tortuosamente ainda se faz (...)”. Quero o *devenir*², sempre.

² Para Nietzsche (2012), o *devenir*, o *vir-a-ser* do que antes não era, contribui por trazer incessantemente novos elementos para entrarem em conflito, que são integrados ou não na relação de forças que compõe cada instante. As mudanças são constantes.

Escolhi, com a certeza de quem queria me desencaminhar, por uma profissão incerta, os caminhos obscuros e misteriosos da psicologia. Assim, a psicologia foi se formando em mim e eu me formei como psicóloga em 1995. Decidi, após alguns estágios em grandes empresas, que “ajustar” pessoas às exigências e aos perfis dos cargos, fosse pelo processo de seleção, de treinamento ou de desenvolvimento de pessoal, jamais contribuiria para desconstruir certos caminhos, como sempre desejei. Abandonei rápida e furtivamente essa escolha.

Ainda me descobrindo profissionalmente, com a faculdade de psicologia em curso, iniciei estágio na área clínica e meus primeiros e desafiadores atendimentos foram de crianças que estavam sendo “violadas” em seus direitos de proteção, segundo algumas interpretações sobre o que preconiza o ECA. Especificamente, o primeiro deles veio encaminhado pelo conselho tutelar, órgão que, na época, ainda era uma novidade no Rio de Janeiro. Na graduação nem se discutia o que era o conselho tutelar e os seus atravessamentos. O ECA, promulgado em 1990, fora apresentado na faculdade de modo rápido e superficial, de modo que não gerou questionamentos a respeito do seu conteúdo. Lembro-me que trabalhei com a criança em questão, na ocasião com 5 anos de idade, encaminhada pelo conselho tutelar por “maus tratos”. Era uma denúncia de violência física perpetrada por parte do pai. Utilizei uma ferramenta lúdica, designada “desenho da família”. Pedi que a criança desenhasse a sua família e, ludicamente, brinquei que não poderia ter um formato de “gente”, mas de algum objeto, animalzinho ou planta, e ela desenhou um balão e disse: “Esse é o meu pai”. O balão era lindo e supercolorido, parecia algo muito alegre. Ao tentar me aproximar da “verdade” da criança, perguntei-lhe em que o balão lhe fazia lembrar o seu pai, ao que ela prontamente me falou: “O balão não destrói as casas? Então, o meu pai me destrói!”. Detalhando em seguida a sua relação com esse pai, relatou os atos que vivia, como violência física e psicológica, perpetrados por ele. O enunciado dela subverteu o que parecia ser a lógica do senso comum. É o usuário quem pode falar da sua realidade e não as teorias interpretativas e os julgamentos morais, como veremos nesta pesquisa.

Segundo Michel Seuphor, citado por Clarice Lispector em seu livro *Água Viva*,

Tinha que existir uma pintura totalmente livre da dependência da figura – o objeto – que, como a música, não ilustra coisa alguma, não conta uma

história e não lança um mito. Tal pintura contenta-se em evocar os reinos incommunicáveis do espírito, onde o sonho se torna pensamento, onde o traço se torna existência (SEUPHOR *apud* LISPECTOR, 1973, p. 1).

É, portanto, impossível ler, interpretar ou descrever qualquer pintura ou desenho sem que o autor se manifeste quanto ao seu traçado. Histórias são construções e quero nas linhas traçadas neste trabalho a liberdade de não chegar a nenhuma conclusão, mas de pensar as práticas do sistema de atendimento à infância que versam e se constituem como verdades, provocando novas reflexões, outras vezes recuperando as questões já instituídas, desconstruídas, de acordo com cada tempo, período, regime de verdade, sempre descontínuos na história. Pretendo colocar em análise as produções subjetivas que se dão na relação entre os operadores do sistema dito de “proteção” e os usuários. Quais são as produções dessa relação?

Faz-se necessário expandir a capacidade de pensar as “verdades” ditas para além dos significados concretos do que está dado, como o desenho do balão da menina em questão. O que é, portanto, a “verdade”, de verdade, para cada um?

Assim como Nietzsche (2012), não acredito em fatos ou realidades objetivas, mas sim em leituras e interpretações destes.

Acabei, por motivos diversos de demandas de trabalho, mergulhando profundamente na área social. Em minhas andanças, deparei-me com a situação de uma menina de 12 anos, cujos avós paternos detinham a guarda e eram responsáveis integralmente pelos cuidados da neta, com total exercício de direitos e deveres sobre ela. A demanda inicial estava relacionada a “problemas de aprendizagem” na escola. No decorrer do trabalho surgiu a manifestação da criança, espontaneamente, sobre a violência sexual que revelou estar sofrendo durante mais de dois anos pelo avô guardião.

Muito insegura e, para ser mais sincera, apavorada por não ter uma cartilha em mãos com caminhos já trilhados sobre como proceder, procurei a rede de atenção e proteção à criança e ao adolescente, na intenção de dialogar sobre as

experiências e os procedimentos nesses casos. A ABRAPIA³ me orientou sobre a necessidade de notificação junto ao conselho tutelar, procedimento que não havia sido discutido durante a minha formação acadêmica. O ECA tinha apenas 6 anos de idade na época e novas discussões e diretrizes borbulhavam naquele momento histórico. Os conselhos tutelares estavam recém-implantados no Rio de Janeiro, construindo com vagar o seu lugar no sistema dito de garantia de direitos. Ninguém sabia ao certo o que fazia o órgão conselho tutelar.

Esse caso não havia sido o primeiro no meu currículo sobre “violação de direitos” contra crianças nem foi o último. Desde 1996, provocada por essas demandas, passei a atuar em organizações não governamentais, assim como também vivenciei a experiência de trabalho em programa governamental, em projetos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), na esfera do atendimento às crianças e aos adolescentes com direitos violados. Nessas atuações me relacionei constantemente com os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), levando-me a problematizar os encaminhamentos dos casos e, portanto, tornar esse campo objeto da minha pesquisa.

Acumulei experiências ao longo desses anos, mas principalmente questões, dúvidas, incômodos a partir dos conceitos e das verdades e, muitas, mas muitas inquietações geradas nas e por meio das práticas na área da infância e da adolescência. Particpei efetivamente dos mecanismos de controle social, tive assento em conselhos de direitos estadual e municipal e presença constante nos fóruns políticos relacionados ao SGD da infância e adolescência. Isso me possibilitou a capitalização de experiências, e ao longo do tempo comecei a participar como facilitadora de várias formações e capacitações na área em questão, junto aos operadores do sistema. Assim, creio que a minha pesquisa não começou em 2013, mas fez parte de várias anotações de histórias e trajetórias traçadas ao longo de todos esses anos. As situações em análise só contribuíram para organizar as diversas reflexões realizadas durante esse tempo.

³ Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência, organização não governamental, criada pelo pediatra Dr. Lauro Monteiro e constituída por uma equipe de profissionais na área de Saúde, Educação, Direito e Serviço Social, com o propósito de criar um centro de referência para o desenvolvimento de ações e pesquisas, voltadas para a defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar.

Isto posto, somado a muitos outros atravessamentos da minha história de vida, sou filha de uma mãe “criada” e “formada” pelos antigos orfanatos da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (Funabem), cresci ouvindo as suas histórias de dor e de horror e, hoje, sou mãe pela via da adoção, de uma criança advinda do SGD. Dentre as questões que me atravessam como parte de uma produção subjetiva e sempre coletiva, ser filha de alguém que viveu institucionalizada teve seus efeitos sobre a minha história e ser mãe de um filho gerado biologicamente por uma outra família me levou a vivenciar o lugar de usuária do sistema. Até a sentença da adoção do meu filho, hoje com 8 anos, muitas lágrimas, rupturas, ameaças de novas rupturas, tensões, indefinições, julgamentos, exposição da intimidade familiar, medos e inseguranças foram vividos durante os trâmites instáveis, imprevisíveis, dicotomizados e recortados do sistema de atendimento e garantia de direitos. Após cinco anos, finalmente, João Pedro tornou-se juridicamente meu filho. Entretanto, já havia encontrado o aconchego em meu peito e filiação em meu amor, de fato, muito antes da sentença judicial. Tenho história para contar como usuária do sistema e como atuante e construtora desse mesmo sistema. Isso tudo me atravessa fortemente e, portanto, também move estas análises.

Desse modo, a ligação com o meu projeto neste trabalho é intensa, é profissional e também pessoal. Nem sei se conseguiria separar os dois lados de uma mesma vida. Escrevo agora o que está sendo para mim ter realizado essa pesquisa, que não teve início no mestrado. Essas análises fizeram parte de uma vida inteira e afetam as minhas produções subjetivas, as nossas produções coletivas, mas, como disse, nada quero concluir, nem posso, não tenho como exaurir a vida e as análises que estão em fluxo, mas colocar em análise sim o que produzo e as produções que me atravessam.

Para tanto, a abordagem conceitual será articulada à da análise institucional (Lourau), às ideias de Foucault, dialogando, no transcorrer da pesquisa, com demais autores tais como Nietzsche, Jurandir Freire Costa, Lygia Ayres, Estela Scheinvar, Esther Arantes, Maria Livia do Nascimento, entre outros, com o propósito de instigar e provocar a desconstrução de lugares de verdades que desqualificam o saber e a atitude das famílias em detrimento de verdades determinantes do que é “justo”,

“saudável” e “construtivo”, com base nos dogmas, nas convenções, na legislação, no parecer de especialistas, na opinião pública, na moralidade e nas tradições. Analisar os regimes de verdade que pautam e atravessam as práticas dos operadores do SGD e a relação com os usuários, na tentativa de olhar a mecânica das relações de poder entre ambos, eis a questão principal dessa pesquisa. Como método, utilizarei situações analisadoras disponibilizadas pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA), órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. São relações que versam sobre a destituição do poder familiar (DPF), de famílias que foram julgadas pelos operadores do SGD como inapropriadas para o exercício da função familiar, tendo as crianças sido encaminhadas para adoção. Pretendo provocar, por meio dos subsídios desta pesquisa, a desnaturalização da maneira como vêm sendo realizados esses atendimentos, encaminhamentos e decisões.

Não deve ter sido por acaso a escolha de situações que envolveram rupturas de vínculos das crianças com as suas famílias de origem pelo SGD, já que esses episódios me atravessam como profissional, como mãe e como filha, como já citei anteriormente. Pretendo pensar as produções subjetivas que atravessam as situações analisadoras e contribuir para “outros possíveis” nas práticas em nome da garantia de direitos.

E, porque gosto de “olhares” e falas, já que as coisas são constituídas também pelas nossas falas, recupero Alfredo Veiga Neto em seu texto “Olhares...”: “Em outras palavras, os enunciados fazem mais do que uma representação do mundo; eles produzem o mundo (...). Em suma, o que importa não é saber se existe ou não uma realidade real, mas, sim, saber como se pensa essa realidade”. Os enunciados dão sentido ao mundo e, justamente por isso, parece-me fundamental colocar em análise a minha implicação como pesquisadora, já que somos produzidos pela e produzimos a pesquisa, dando sentido, sempre, ao que falamos e ao que fazemos a respeito do que os outros fazem. Os enunciados descrevem, segundo Paul Veyne, como as verdades funcionam no interior dos discursos. Trazer Veiga Neto em “Caminhos Investigativos: novos olhares para pesquisa em educação” pode melhor elucidar a questão dos enunciados e nossa implicação:

Em primeiro lugar, está a questão da total impossibilidade do distanciamento e da assepsia metodológica ao lançar nossos olhares sobre o mundo. Isso não significa falta de rigor mas significa que devemos ter sempre presente que somos irremediavelmente parte daquilo que analisamos e que, tantas vezes, queremos modificar. Isso diminui nossa ingenuidade e pode nos deixar bem mais atentos... (VEIGA NETO, 2002 p. 36).

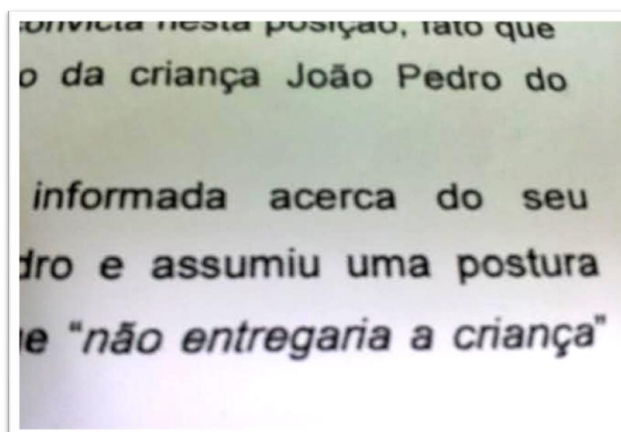
Atenta estou e quero compartilhar com o leitor cada análise, cada pedacinho de descoberta, da pesquisa e a possibilidade de edição das práticas que estão em jogo nesta dissertação.

Começamos... Mas não antes de abordar um pedacinho da história mais importante da minha vida...

E porque ele é o que torna meu mundo cheio de cor, de amor, de graça e de encantamento. Agradeço ao João Pedro por ter me despertado para descobertas de outros possíveis, por ter me feito enxergar, pelo amor, outras saídas (ainda que “irregulares” aos olhos de muitos e das verdades jurídicas atuais), por ter podido exercitar minhas linhas de fuga e ter, literalmente, fugido, já que me recusei a “entregar a criança”, conforme determinação judicial.

E, porque fui desobediente, irreverente, indisciplinada e, assim, não entreguei a criança, hoje sou mãe de João Pedro, o maior motivador deste trabalho.

Figura 1 – Digitalização de um trecho do relatório técnico do processo de adoção do meu filho.



Parece subversivo, mas fiz sem pensar. Fui realmente movida por um intenso sentimento de amor, desrespeitando uma determinação judicial quando não

entreguei a criança. E fico pensando como cada um desses pais e/ou mães que apresentarei nesta pesquisa sentiram-se ao terem seus filhos capturados, “sequestrados” pelo sistema, dito de “proteção”, de “garantia de direitos”, em nome da ordem, da norma, da saúde, da justiça, da proteção, dos direitos, da lei e de tantas outras instituições (legitimadas, legalizadas), entendidas como “certas” e “verdadeiras” para garantir o bem estar e o bom desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Segundo o ECA, em seu Art. 6º, “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

Será?

Ouso desafiar essa proposta! Esta pesquisa questionará e colocará alguns desses pontos em análise. Colocar em análise os discursos/práticas dos operadores do SGD em sua relação com a família, tendo como foco situações analisadoras; aprofundar os conceitos de verdade e poder; discorrer sobre a lógica punitiva/penal do SGD à infância e adolescência e analisar as produções de subjetividades em torno da família, da criança e da “proteção”, eis as principais questões.

Em primeiro lugar, quais são os fins sociais colocados pelo ECA? Com base em que parâmetros? A que e a quem se dirige? Quais são as exigências do bem comum? Quais são os direitos e deveres individuais e coletivos? Será levada em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento? Não vejo planos de ação e de atendimento singulares sendo realizados... As práticas parecem ser realizadas em massa e os problemas abordados, superados com fórmulas, normas e regulações para todos, ou melhor, para todos os pobres. Se não vejamos...

Segundo a análise de Maria Livia do Nascimento,

A legislação, ao dizer que a criança e o adolescente são cidadãos de direitos, determina um conjunto de práticas que definem sua relações com o mundo: como devem ser cuidados, escolarizados, preparados para o futuro profissional; enfim um jogo contínuo de disciplinarização de condutas. É interessante constatar que a lei convoca sobremaneira as famílias para este processo de subjetivação. É preciso dizer que elas também são

subjetivadas já que também são modeladas dentro de certos padrões de habilidades e aptidões exigidos para serem consideradas adequadas às suas funções de família ideal (NASCIMENTO, 2012, p.37).

Então, como é a família ideal para o almejado bom desenvolvimento das crianças e dos adolescentes?

Talvez as situações verídicas atendidas pelo CDEDICA e colocadas em análise nesta pesquisa possam nos dar algumas pistas do conjunto de características esperadas e normas a serem cumpridas pela família “ideal”.

Segundo Scheinvar, em seu texto “A indústria da insegurança e a venda da segurança”, de 2013a:

As produções subjetivas e os projetos políticos que conduzem as formas de vida e as decisões coletivas não são colocadas em análise. O comportamento das pessoas, como usuários ou como gestores, bem como o das famílias, é o que se destaca quando uma relação social é referida: temos bons e maus professores, presidentes, estudantes, técnicos, famílias, mas não colocamos em análise as produções subjetivas, as lógicas que nos constituem (SCHEINVAR, p. 13).

Colocar em análise as questões das famílias apresentadas e conhecer as lógicas que constituem as práticas e os fundamentos desta pesquisa, eis o propósito deste trabalho.

1.1. Ferramentas de análise e método de pesquisa

Estou tendo agora uma vertigem. Tenho um pouco de medo. A que me levará minha liberdade? O que é isto que estou te escrevendo? Isso me deixa solitária.

Mas vou e rezo e minha liberdade é regida pela Ordem – já estou sem medo.

O que me guia é apenas senso de descoberta. Atrás do atrás do pensamento. Ir me seguindo é na verdade o que faço quando vou te escrevendo e agora mesmo: sigo-me sem saber ao que me levará. Às vezes ir seguindo-me é tão difícil. Por estar seguindo o que ainda não passa de uma nebulosa. Às vezes termino desistindo. Agora estou com medo.

Porque vou te dizer uma coisa. Espero que o medo passe. Passou. É o seguinte: a dissonância me é harmoniosa.

Clarice Lispector

Neste trabalho, a metodologia ou abordagem teórico-conceitual pautou-se sobretudo nos conceitos propostos pela análise institucional e pelo pensamento de Foucault.

Discutir e analisar os desdobramentos da situação das famílias e das crianças atendidas pelo SGD e apresentar conceitos-chave como parte de uma relação de verdade e poder será fundamental para o entendimento desta análise.

Como método foram utilizadas situações analisadoras de três famílias cujos filhos foram encaminhados para a adoção, apesar de toda a luta dispendida para tê-los em seu convívio. Como diria Lourau (UERJ, 1993, p. 31), o que proponho “é a análise dessa relação”: família e SGD, na intenção de expandir a reflexão acerca

dos regimes de verdade vigentes, que produzem as subjetividades e que são produzidas por elas, pautando as práticas. Como já dito, a liberdade de não chegar a conclusões, mas sim, intencionalmente, colocar novas análises em pauta é a proposta desta dissertação.

Em uma perspectiva genealógica, não descreverei apenas as situações analisadoras, os “fatos”, mas as lentes que usarei para trabalhar. Os saberes construídos não têm um ponto de origem, mas emergem das práticas, descontínuas, fora de ordem, sem uma sequência histórica que determinaria os encaminhamentos. São rabiscos do que ouvi e li sobre as relações em questão e são esboços da rede de relações existentes entre as famílias e os órgãos jurídicos envolvidos que se constituem a cada gesto, a cada decisão. Como diz a genealogia proposta por Foucault, no texto “Nietzsche, a genealogia e a história”: “A genealogia é cinza; ela é meticulosa e pacientemente documentária. Ela trabalha com pergaminhos embaralhados, riscados, várias vezes reescritos” (FOUCAULT, 1979, p. 15). A genealogia requer a análise de diversos materiais, clama por paciência, por uma certa “obstinação na erudição”, o que se contrapõe à pesquisa de “origem”.

Desse modo, esta pesquisa não pretende buscar a “origem” da questão, mesmo porque não que haja uma origem, ou seja, que há um motivo, um ponto de partida histórico. O que há são questões colocadas, pequenas verdades nas situações analisadoras. A partir das relações apresentadas, de famílias pobres que foram destituídas do poder familiar e perderam os seus filhos para a adoção, são colocados em análise as lógicas e o regime de verdade que constituem as práticas do sistema de atendimento e garantia de direitos da criança. A genealogia não busca uma continuidade sem interrupção, nem acontecimentos e fatos com um propósito específico. De acordo com Foucault,

Procurar uma tal origem é tentar reencontrar “o que era imediatamente”, o “aquilo mesmo” de uma imagem exatamente adequada a si; é tomar por acidental todas as peripécias que puderam ter acontecido, todas as astúcias, todos os disfarces; é querer tirar todas as máscaras para desvelar enfim uma identidade primeira. Ora, se o genealogista tem o cuidado de escutar a história em vez de acreditar na metafísica, o que é que ele aprende? Que atrás das coisas há “algo inteiramente diferente”: não seu segredo essencial e sem data, mas o segredo que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe

eram estranhas. A razão? Mas ela nasceu de uma maneira inteiramente “desrazoável” – do acaso (1979, p. 17-18).

Logo, a genealogia não tem relação com a evolução de um povo, de uma espécie, na continuidade dos acontecimentos históricos, não há verdade nem o ser, mas acontecimentos. Esta pesquisa lida com acontecimentos e os efeitos que eles tiveram em comum, como, por exemplo, o fato de as famílias terem sido penalizadas com a DPF em relação aos seus filhos e, contra as suas lutas e os seus desejos, eles terem sido adotados por outras famílias consideradas aptas. “A história será ‘efetiva’ na medida em que ela reintroduzir o descontínuo em nosso próprio ser” (FOUCAULT, 1979, p. 27). Em diferentes lugares, em tempos descontínuos e épocas diferentes essas situações ocorrem. Não há uma busca por origens, raízes, sequências, razões. Do mesmo modo, não pretendo com as situações analisadoras buscar o ponto de “origem”, a “raiz” do problema, a “sequência” histórica dos fatos, a “razão” dos acontecimentos, mas colocar em análise os atravessamentos que envolvem as famílias, as crianças e o conceito de proteção, principalmente no tocante aos efeitos de poder que as verdades produzem. Para Foucault,

A história, genealogicamente dirigida, não tem por fim reencontrar as raízes de nossa identidade, mas ao contrário, se obstinar em dissipá-la; ela não pretende demarcar o território único de onde nós viemos, essa primeira pátria à qual os metafísicos prometem que nós retornaremos; ela pretende fazer aparecer todas as descontinuidades que nos atravessam (1979, p. 34-35).

A metodologia, portanto, conduz a uma busca contínua, a partir da análise de um ou alguns acontecimentos, que se desdobrará possivelmente em outras análises e reflexões, sem a pretensão de ser exaustiva. As ferramentas em questão foram ativadas a partir de três situações analisadoras de relações familiares atendidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, especificamente pelo CDEDICA. Na descrição da pesquisa localizei no contexto da proteção à infância a produção de verdades, as lógicas disciplinar e penal que permearam os encaminhamentos. Os conceitos que estruturam as análises serão abordados juntamente com as situações analisadoras e não em capítulos separados para esta finalidade.

Para analisar a rede de relações existentes entre as famílias e os órgãos jurídicos envolvidos na situação, ouvi através de entrevistas, os defensores públicos responsáveis por tais processos, colocando em análise os ditos e os escritos nos dossiês das famílias em questão. Durante um período de aproximadamente três meses compareci semanalmente ao CDEDICA para me debruçar sobre os arquivos dos processos em análise, ler os relatórios técnicos, os pareceres, os dossiês das famílias e entrevistar os defensores públicos; para assim me aprofundar sobre os enunciados desta dissertação. Ressalta-se que esta pesquisa foi realizada com a colaboração da Defensoria Pública, que concedeu as informações necessárias sobre os processos da Comarca do Rio de Janeiro.

2 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, PROCEDIMENTOS, LÓGICA JUDICIÁRIA E PENAL

A criação me escapa. E nem quero saber tanto. Basta-me que meu coração bata no peito (...). Sinto agora mesmo o coração batendo desordenadamente dentro do peito. E a reivindicação porque nas últimas frases andei pensando somente à tona de mim. Então o fundo da existência se manifesta para banhar e apagar os traços do pensamento. O mar apaga os traços das ondas na areia.

Clarice Lispector

Esta pesquisa foi realizada em 2013, na culminância de acontecimentos que muito se assemelham com as práticas dos tempos ditatoriais, porém à luz do dia, sem disfarce, dissimulação ou comportamentos sorrateiros. Agora não é mais por meio de uma ditadura⁴, mas em nome da “segurança”, da “ordem” e da “proteção”⁵, que as ações de normalização acontecem. Passam então a ser naturalizados no cotidiano do SGD choques elétricos, socos e chutes em crianças e adolescentes “acolhidos” pela central de atendimento da assistência social da prefeitura do Rio de Janeiro, lugar dito de “proteção”. Mesmo após o término da ditadura e a implantação

⁴ A ditadura é uma forma de regime não democrático de governar que não preza pela participação popular, sendo esta restrita ou inexistente. Nesta pesquisa me refiro ao regime ou ditadura civil militar que governou o país com autoritarismo de 1º de abril de 1964 até 15 de março de 1985. Teve início com o Golpe de 1964, quando as Forças Armadas do Brasil derrubaram o governo do presidente constitucional João Goulart, e terminou quando José Sarney assumiu o cargo de presidente. Esse regime justificava ações totalitárias como forma de “proteger” a segurança nacional.

⁵ A “proteção” neste trabalho é entendida de acordo com a leitura de Maria Livia do Nascimento (2013): “É o biopoder que visa conhecer, organizar e controlar a vida, atua pelos dispositivos de segurança, e se expande apregoando a saúde e a redução de riscos. A proteção é, pois uma prática de governo biopolítico, que controla as famílias pelos dispositivos da segurança e da prevenção” (p. 14).

da chamada nova democracia ou do restabelecimento da democracia, assistimos em tempos atuais repressão e opressão total às manifestações da população por motivos diversos (contra o aumento da passagem, por melhores condições de trabalho para o professor etc.). Balas de borracha são lançadas contra os manifestantes, bombas de “efeito moral” utilizadas em nome da ordem, mangueiradas torrenciais de água para “acalmar” e conter a população e cacetadas para “moderar”, “normalizar” e “regularizar” o comportamento das pessoas envolvidas nos movimentos, tornaram-se corriqueiros. Até na cobertura da visita do Papa ao Brasil um repórter japonês não escapou de cacetadas na cabeça dadas por policiais por ter sido confundido com os manifestantes. E é em meio a esse contexto atual de repressão cotidiana que apresento as situações analisadoras para colocar em análise a lógica do SGD da infância e adolescência.

Embora as adoções das crianças estudadas nesta dissertação tenham sido sentenciadas por três juízes diferentes, em regiões diferentes do Estado do Rio de Janeiro (Madureira, Santa Cruz e Nova Friburgo), o que pareceu prevalecer foi a lógica disciplinar, normativa e punitiva do sistema de proteção à infância. Todos os processos analisados tiveram como referência a lógica punitiva/penal em nome da defesa da sociedade. De acordo com Foucault,

O direito de punir se deslocou da vingança do soberano à defesa da sociedade. Mas ele se encontra então recomposto com elementos tão fortes, que se torna quase temível. O malfeitor foi arrancado a uma ameaça, por natureza, excessiva, mas é exposto a uma pena que não se vê o que pudesse limitar. Volta de um terrível superpoder (2013, p. 87).

As famílias em questão não eram “boas” e ajustadas suficientemente às normas vigentes, tendo sido vistas como malfeitoras para os seus filhos e, portanto, perdido o total direito e dever sobre eles. O discurso é fundamentado na disciplina e, para Foucault (2013, p. 164), “o sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame”.

Vejamos, feixes luminosos estimulando as denúncias aos conselhos tutelares, verdadeiros observatórios do comportamento humano, um dos espaços nos quais se

exercem as vigilâncias múltiplas das famílias. A vigilância faz parte da engrenagem do poder disciplinar e é realizada por meio deste “olhar hierárquico”.

A “sanção normalizadora” alinha, imobiliza, fabrica assujeitados, coloca os sujeitos em ordem, qualifica o comportamento aceitável e elimina o que não é tolerável: ausência, desatenção, negligência, falta de zelo, maus tratos, atitudes incorretas, gestos não conformes, sujeira, indecência. Mas, como conhecer o “aceitável”, qual a medida do “tolerável”? Quais seriam as atitudes “incorretas” ou os “gestos não conformes”?

Foucault traz à tona a lógica penal que acompanha a lógica disciplinar:

Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares e sanção, suas instâncias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma “infrapenalidade”; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença (2013, p. 171).

Quanto ao exame, este “(...) supõe um mecanismo que liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício do poder” (*Idem*, p. 177). Pode ser caracterizado por rituais, métodos, investigações, jogos de perguntas e respostas que viabilizam os sistemas de notas e classificações, engendrando todo um campo de constituição do saber, um tipo de poder, como aponta Foucault:

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu brilho visível (*Ibidem*, p. 177).

É por meio do “exame” que a família pode ser caracterizada como apta ou não para ter direito ao filho em seu convívio. As famílias em questão não foram aprovadas pelos critérios vigentes para serem qualificadas nesse lugar de cuidadoras. Ao contrário, na visão de quem as examinou elas cometeram infrações contra os filhos e, portanto, foram punidas e penalizadas.

Segundo Scheinvar, em seu trabalho “Saberes Desvanecentes? Movimentos pela garantia de direitos de crianças e jovens”, apresentado no VIII Colóquio Internacional, Michel Foucault (2013b), “a infração e o infrator são fabricados demandando a intensificação de normas e controles por meio dos quais a população vai sendo classificada, hierarquizada e disciplinada”. Pode-se colocar em análise que todas as famílias apresentadas nesta pesquisa foram colocadas/produzidas, usando como dispositivos de regulação a lei de garantia de direitos, como infratoras.

O SGD faz parte da regulamentação dos princípios do ECA e seria, desse modo, responsável pelo “exame” das famílias no intuito de averiguar a sua competência, aptidão e enquadramento às normas vigentes para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O ECA preconiza os direitos sociais das crianças e dos adolescentes, de modo a dividir responsabilidades para a garantia desses direitos. Essas responsabilidades, de acordo com a lei, devem ser compartilhadas pelas próprias crianças e adolescentes, por suas famílias, pela sociedade civil e pelos três poderes nos três níveis do setor público.

Nessa lógica, ainda segundo Scheinvar (2013b),

O sujeito de direito passa a ser definido por seus direitos e por suas violações. O direito é um enquadramento e a sua violação ou a definição dela justifica a existência da lei. É a lei que passa a garantir a vida e, nela, todas as fórmulas ortopédicas necessárias para uma vida sob controle (p.5).

Isso é o que poderemos observar claramente nas situações apresentadas. Não importaram a opinião dos envolvidos, os seus argumentos, as histórias, as defesas, as justificativas. Não interessou se estavam dispostos a dissolverem os seus conflitos, resolverem as suas divergências, superarem as suas possíveis dificuldades. Os procedimentos reguladores predefinidos deveriam ser executados pelos especialistas, pelos operadores do SGD, em nome da lei, em nome do direito,

em nome da proteção. Nada pareceu ocorrer fora da lei, mas também nada pôde ser construído de novo, nenhum movimento instituinte, nenhuma linha de fuga, nada fora da regra instituída aconteceu... Nenhum desvio foi pensado como possível; a disciplina preconizou a obediência às normas e foi cumprida.

A ênfase do ECA é na valorização dos diversos segmentos sociais e variados atores envolvidos nos dois setores, público e privado, que preferencialmente operam de modo articulado, por meio de uma rede intersetorial de atenção integral à criança e ao adolescente. A ideia proposta, ao menos descrita no ECA e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é a de fortalecer e complementar a família e a comunidade da criança, substituindo a família apenas quando assim for necessário.

Dependendo de quem fala e do lugar do qual fala, as famílias de origem e/ou extensa podem, assim como foram as famílias apresentadas aqui, ser consideradas ou enquadradas como inadequadas. É comum nas falas ou em registros de relatórios técnicos, serem classificadas como desestruturadas e/ou disfuncionais.

Claramente os técnicos, os operadores e as vozes do SGD ocupam o lugar dos agentes autorizados que decidem e guiam a vida das pessoas, ditando o que é o certo e o que é errado, por intermédio de suas práticas, encaminhamentos e pareceres. O saber científico funciona como ferramenta principal para categorizar, classificar, ordenar e determinar os lugares para cada coisa, para as pessoas e suas vidas.

O poder dos especialistas atua na regulação dos sujeitos, na regulação da vida, com suas atuações, seus diagnósticos e pareceres. Dependendo da forma como exercem o seu saber/poder, os efeitos das suas ações podem funcionar como dispositivo de manutenção da ordem, de controle e de vigilância da vida, considerando o que está descrito nos estatutos legais e de verdades vigentes.

Para Bauman,

“Ordem” significa um meio regular e estável para os nossos atos; um mundo em que as probabilidades dos acontecimentos não estejam distribuídas ao acaso, mas arrumadas numa hierarquia estrita – de modo que certos acontecimentos sejam altamente prováveis, outros menos prováveis, alguns virtualmente impossíveis. Só um meio como esse nós realmente entendemos. Só nessas circunstâncias (segundo definição de Wittgenstein da compreensão) podemos realmente “saber como prosseguir” (BAUMAN, 1998, p. 15).

O SGD cuida da ordem e entra em ação somente quando há alguma situação de descumprimento de responsabilidade, ou seja, quando ocorre uma situação interpretada como violação de direitos, ameaça de violação ou omissão de responsabilidade prevista pelo Estado, pela sociedade civil, pela família, pela comunidade ou pela própria criança e/ou pelo adolescente, pautada no ECA.

Compõem o SGD o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Secretaria da Justiça e órgãos de defesa da cidadania, tais como os centros de defesa e outras associações legalmente constituídas, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, programas e unidades socioeducativos e de proteção especial, Secretaria de Segurança Pública (polícias) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

3 DISCURSOS/PRÁTICAS DOS OPERADORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – OS ANALISADORES

Essas vidas, por que não ir escutá-las lá
onde, por elas próprias, elas falam?

Michel Foucault

A coragem de viver: deixo oculto o que
precisa ser oculto e precisa irradiar-se em
segredo. Calo-me. Porque não sei qual é
o meu segredo. Conta-me o teu, ensina-
me sobre o secreto de cada um de nós.
Não é segredo difamante. É apenas esse
isto: segredo. E não tem fórmulas. Penso
que agora terei que pedir licença para
morrer um pouco. Com licença – sim?
Não demoro. Obrigada.

... Não. Não consegui morrer. Termino
aqui esta “coisa-palavra” por um ato
voluntário? Ainda não. Estou
transfigurando a realidade – o que é que
está me escapando? Por que não estendo
a mão e pego? É porque apenas sonhei
com o mundo mas jamais o vi.

Clarice Lispector

3.1. FAMÍLIA 1

“Biscoito recheado levado pelo pai para visitação da filha em abrigo, atenta contra a vida dela”

Esta é a situação de uma criança que ficou com a mãe no presídio até completar quase 1 ano de idade. Passado esse período de aleitamento e convívio materno, foi transferida para um abrigo. O pai então requereu a guarda e a desinstitucionalização da criança, mas não obteve êxito em seu pedido. Segundo os especialistas de plantão, o pai levava biscoito recheado para filha na visitação, mesmo sabendo que fazia mal para a criança, pois diziam que ela tinha intolerância à lactose. Após ter sido adotada, descobriu-se que a criança jamais teve alergia a derivados do leite, e sim verminose não tratada pelo abrigo – o mesmo abrigo que acusava o pai de colocar em risco a saúde da filha.

E tudo começou assim... Em 2006, o pai da menina compareceu ao CDEDICA para requerer a guarda da filha, que estava acolhida em instituição, tendo sido encaminhado à Defensoria Pública. Foi requerido pelo pai o desligamento da criança do abrigo. Diversos requerimentos de guarda foram formulados sem qualquer manifestação judicial a respeito. Houve demora na prestação jurisdicional e o pedido de reintegração do pai não foi sequer apreciado pela justiça, mesmo sem haver imputação de abandono, porque a criança foi abrigada por determinação judicial e sem o pai ter sido consultado. A partir do abrigamento, de acordo com a legislação brasileira, o pai só poderia retirar a filha com autorização judicial, autorização que jamais foi dada.

A criança foi transferida diretamente da Unidade Materno-Infantil do presídio, na qual entrou com 2 dias de nascida e saiu com 11 meses, onde a mãe cumpria pena, para o abrigo situado em Jacarepaguá (em setembro de 2006). A relação do casal estava estremecida e o pai disse que a mãe da criança não atendeu ao seu “*chamamento de salvação*”, o que o fez desistir do relacionamento. Referindo-se a ela, em entrevista para estudo social, o pai a define “uma pessoa viciada, dependente química reincidente, nunca gostou de trabalhar, tem desvio de conduta” e é incapaz de qualquer aproximação com a filha (*sic*). O pai, desde que tomou

conhecimento da institucionalização da filha, pediu durante dois anos o desligamento da criança do abrigo por intermédio da Defensoria Pública, requerendo o exercício do seu poder familiar, e reiteradamente solicitou ao Poder Judiciário a convivência com a filha. A mãe não concordava com isso, pois temia que, com o desligamento da criança do abrigo, o pai não permitisse sua visitação ou desaparecesse com a criança. Contudo, a criança foi disponibilizada para adoção, embora ainda estivesse vigente o pedido de desinstitucionalização feito pelo pai na Defensoria Pública. Nunca houve intervenção para qualquer apoio à família para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociocomunitários, conforme dispõe o ECA:

Art. 129 – São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família. Art. 100, das medidas específicas de proteção – Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Art. 90 – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes em regime de (prioritariamente): I – orientação e apoio sociofamiliar (BRASIL, 1990).

Realmente há políticas sociais ditas de apoio sociofamiliar. Elas existem e são pautadas na lei, mas frequentemente, como na situação aqui apresentada, não se acredita nas famílias pobres, desviantes da norma e, muitas vezes, vistas como contraventoras.

O pai tomou conhecimento muito depois da DPF, apesar dos seus diversos e repetidos pedidos para ter a filha em seu convívio e sequer foi citado para responder os termos da DPF já em curso com a ação de adoção da criança, apesar de ela ter referência familiar, receber visitas paternas regularmente no abrigo e haver pedidos formalizados do pai de reintegração da criança sem apreciação judicial.

Diante dessa demora, o pai pediu autorização para ver a filha, tendo sido indeferido com a seguinte alegação (decisão do agravo pela Juíza):

Não há que se falar em visita de pai que tem o poder familiar suspenso, sendo o pedido totalmente descabido ainda mais quando requer que as visitas sejam custeadas pelos adotantes (...) em pouco tempo a criança estabeleceu com a família substituta laços afetivos jamais tidos com o agravante, o que fortalece a perspectiva de que este não possui condições de manter um contato parental. Ora, se este não possui condições de manter um contato parental, não há que se falar em visitação, já que isto seria danoso à criança.

A mãe, antes de ser presa, vendia cachorro-quente na Lapa (bairro do Centro do Rio de Janeiro) e possui mais dois filhos, um deles cumprindo medida socioeducativa. Ao final de 2006, a mãe foi libertada e foi visitar a filha no abrigo. Conseguiu uma barraca como ambulante, vendendo comidas e bebidas. Segundo o relatório de estudo social da assistente social do Tribunal de Justiça (TJ), desde que a mãe saiu do presídio, efetuou contatos constantes para saber notícias da filha e passou a visitá-la regularmente, preocupando-se em apoiá-la de todas as formas que estivesse ao seu alcance. Segundo a assistente social do abrigo, a mãe comparecia até mais de uma vez por semana para visitar a filha desde que ficou em liberdade.

Durante o processo, o pai ressaltou em todo momento que jamais praticou qualquer ato de violação de direitos capaz de provocar a perda do poder familiar e que a criança havia sido inicialmente abrigada pelo fato de a mãe estar presa, não sendo responsável pelo período de abrigamento da filha, pois, desde que soube, entrou com o pedido de desligamento da filha do abrigo.

A assistente social do abrigo citou em relatório que, ao visitar a residência do genitor, “constatamos que o mesmo reside em um local muito tranquilo, sua casa possui um asseio muito perceptível e o mesmo já possui todas as coisas prontas para receber a filha, já que vem pleiteando a guarda da menina junto à 1ª VIJ” (p. 21-22 do processo).

O que é um “asseio perceptível”? E quais são as “coisas prontas” necessárias para receber uma filha? Estaria presente a lógica higienista e a normatização em vários depoimentos (inclusive dos pais entre si) e relatórios?

Pretende-se que a habitação se transforme numa peça complementar à escola no controle das crianças: que seus elementos móveis sejam banidos para que nela se possa imobilizar as crianças. A busca da intimidade, a

competência doméstica proposta à mulher popular, são o meio de fazer aceitar, de tornar atraente esse habitat que passa, de uma fórmula ligada à produção e à vida social, a uma concepção fundada na separação e na vigilância (DONZELOT, 1980, p. 46).

Ficou registrado em estudos para a reavaliação da medida de abrigo pelo TJ (p. 27 do processo) que o interesse dos responsáveis pela criança – pai e mãe – em relação às visitas foi considerado “ótimo”. No momento que esse parecer foi dado, constava no formulário que não havia pessoa ou casal interessado na adoção, não havendo possibilidade de colocação em família substituta. Também constava no mesmo estudo social (p. 28) que os dois genitores reuniam condições de ficar com a filha e que “demonstram-se ansiosos e aflitos devido à morosidade de uma decisão”. Estranha que, posteriormente no processo, surge o requerimento de adoção por parte de um casal, e, assim, mesmo havendo contato e interesse dos pais e mesmo que eles tenham sido considerados aptos para a reintegração da filha, tenha sido considerada a retirada da criança dos pais. Essa condição já estava dada. Os pais passaram à condição de pais “ruins” quando comparados ao casal de médicos que, interessado na criança, passou a requerer a sua adoção.

A disputa inicialmente era de guarda entre os pais, e ambos perderam para o casal requerente à adoção.

Em 2008, após o interesse do casal de médicos, há um registro da equipe do abrigo bem diferenciado dos anteriores:

(...) tivemos a oportunidade de conhecer um pouco mais o genitor [da criança] e, a partir das observações pinçadas da dinâmica da entrevista, formatar um perfil do mesmo, o que nos impele a registrar a nossa preocupação quanto a uma possível guarda da criança sendo o mesmo o beneficiário da medida. Vejamos: durante a entrevista o Sr. (...) se portou de forma bastante agitada (não agressiva), parecendo estar psicomotoramente excitado. Falava e gesticulava muito, “metralhando” informações sem parar, sendo necessárias várias intervenções no sentido de que pudéssemos ordenar o pensamento e dirigir a entrevista de forma que pudéssemos estabelecer uma conclusão quanto aos fatos narrados (p. 39).

O pai emitiu a sua opinião negativa sobre a mãe e disse ter levantado informações sobre os registros das assistentes sociais a seu respeito e chegou à conclusão de que havia uma conspiração contra ele. Segundo a assistente social que fazia o registro do estudo social do abrigo:

A postura do Sr. (...) nos sugere uma iminente instabilidade emocional, aparentemente calcada em situações fantasiosas criadas pelo mesmo, nas quais o próprio acredita piamente. Tal situação nos remete à seguinte indagação: será que estamos diante de um quadro em que o Sr. (...) substitui a realidade (não ter a guarda da filha por motivos de comprometimentos sociais, emocionais e comportamentais) pela fantasia de responsabilização de terceiros por fenômenos inerentes a si próprio? O quadro ora relatado acena para a necessidade de, no trato das ações técnicas inerentes à [sua filha], sugerimos a adoção das medidas apontadas:

- Realizar nova visita domiciliar à residência do Sr. (...) objetivando diagnosticar as condições de habitabilidade da mesma, as relações sociais do Sr. (...) com vizinhos e parentes (se houver), identificar e sensibilizar familiares na participação da lida com [a criança];
- Efetivar contato no trabalho do Sr. (...) no sentido de diagnosticar a relação do mesmo com seus colegas e superiores;
- Requerer laudo psicológico do Sr. (...) no sentido de identificar a presença de comprometimentos emocionais que possam desaconselhar a aproximação do mesmo com a filha;
- Buscar informações que permitam o contato com a mãe (p. 40).

Como uma existência, aliás, a existência de três vidas, fica julgada, subjulgada, perdida e separada pelo resto de suas histórias por esses rabiscos escritos, essas palavras que sentenciam, antes mesmo de chegar ao tribunal? O tribunal está efetivado nesses escritos, no papel.

A família tentou escapar às normas, aos julgamentos que lhe foram feitos, às tentativas de psiquiatrização. O pai, tido antes como “possível”, foi colocado como um suspeito paciente psiquiátrico, julgado como um homem sem condições de criar a filha. Indignar-se, inflamar-se, demonstrar sentimentos de insatisfação com o inconformismo pertinente de quem estava buscando saídas, exercendo resistências e argumentando em prol de ter a filha em seu convívio foi enquadrado como loucura, como suspeita de “comprometimento” que pode até mesmo “desaconselhar” a aproximação da filha.

Essas vidas, por que não ir escutá-las lá onde, por elas próprias, elas falam? Mas, em primeiro lugar, do que elas foram em sua violência ou em sua desgraça singular, nos restaria qualquer coisa se elas não tivessem, em um dado momento, cruzado com o poder e provocado suas forças? Afinal, não é um dos traços fundamentais de nossa sociedade o fato de que nela o

destino tome a força da relação com o poder, da luta com ou contra ele? O ponto mais intenso das vidas, aquele em que se concentra sua energia, é bem ali onde elas se chocam com o poder, se debatem com ele, tentam utilizar suas forças ou escapar de suas armadilhas (FOUCAULT, 2003, p. 208).

Como conclusão, sugeriu-se a permanência da criança no abrigo até que se pudesse obter a emissão de “um laudo conclusivo”. Enquanto isso, corria a DPF e a visitação dos requerentes à adoção.

O desfecho? A criança foi adotada por um casal de médicos, residentes na zona nobre de São Paulo. Os requerentes da adoção (já convivendo com a criança) em encontro com a psicóloga do Poder Judiciário relataram:

Quanto ao aspecto de saúde eles contam que quando desabrigaram [a criança], ela estava com piolhos, cáries e com as vacinas atrasadas, além disto, apresentava um sintoma de intolerância à lactose, o que depois foi constatada como sendo decorrente de uma verminose, mal tratada. Após o acompanhamento médico proporcionado por eles, a menina começou a tomar leite normalmente. Os adotantes informam que estão atualizando aos poucos as vacinas da menina, com a orientação de médico pediatra. (...) Relatam ainda que nas primeiras semanas [a criança] tinha medo do escuro e nos primeiros dias chegou a fazer xixi na cama. (...) No momento está bem adaptada, não apresenta mais tais comportamentos, ela se alimenta bem, um pouco menos que o filho (...) (Síndrome de Down), mas come de tudo. O casal fez uma festa em comemoração à chegada da criança, mesmo não sendo data do seu aniversário. (...) O casal demonstra maturidade e capacidade para levar adiante esta adoção com sucesso e competência, exercendo os papéis parentais de maneira apropriada, da mesma forma que vêm atuando na educação e criação do filho (...).

O que importa é exercer os papéis parentais de “maneira apropriada”, mas o que é apropriado nas condutas familiares?

Apesar de a família ter sido considerada inapta para cuidar da filha, ressalta-se que ela jamais pôde exercer os cuidados com a criança. Quem cuidava da menina eram os profissionais do abrigo.

Confrontemos agora, o que a psicóloga do abrigo escreveu sobre o pai em relatório técnico:

No primeiro contato verificamos que [a criança] não possui referência materna ou paterna. A única associação ao Sr. (...) é a de que é a única pessoa que lhe visita e lhe traz biscoitos e pipoca. Segundo informações da mãe social, a menina é alérgica a lactose e mesmo tendo sido informado sobre este fato, o Sr. (...) demonstra não se preocupar com a saúde da filha,

haja vista que continua trazendo alimentos proibidos para a menina, fato este que tem provocado quadros de infecção intestinal após os dias de visitação paterna. Diante dos fatos acima relacionados, solicitamos que o Sr. (...) seja intimado a comparecer ao Setor de Psicologia para avaliação (...). Por fim, sugerimos que a visitação do Sr. (...) à [a criança] seja supervisionada.

O pai questiona por meio de bilhetes à Defensoria Pública: “Adoção ilegal ou imoral? A criança foi doada ilegalmente. O Fórum não é quitanda”, evidencia o registro inconformado do pai. E continua: “Que poder público é este? Que juíza é esta?”, escreve indignado.

O pai foi “intimado” a comparecer ao Setor de Psicologia, colocado como suposto infrator, já que “não se preocupava com a saúde da filha”.

A mãe cumpria pena e o pai foi desqualificado em todo o processo, apesar de constar no dossiê a máxima de que o pai era “cidadão e contribuinte”, estar de acordo com a lei, ter emprego fixo com carteira assinada e ter residência fixa. A criança tinha avós, tios e primos, como o próprio pai dizia, e por isso mesmo o abrigo não era o lugar para a filha dele. Houve também, no processo, tentativa de desqualificar o trabalho realizado pelo CDEDICA. Ainda assim ninguém foi “bom” o suficiente para que a criança pudesse conviver com sua família de origem ou extensa. Quem foi avaliado não passou no crivo e alguns familiares nem tiveram a oportunidade de julgamento para saber se seriam suficientemente “bons” para ficar com a criança.

Consta no processo que

(...) o principal motivo para a privação do cuidado parental, com a permanência da criança em instituição de abrigo por mais de dois anos, foi a ausência de apreciação judicial do requerimento de guarda formulado pelo pai, ora agravante, vale dizer, a omissão do exercício da tutela jurisdicional.

Ou seja, em nenhum momento houve abandono da criança pelo pai, aliás, nem pela mãe, que esteve impossibilitada de exercer a sua maternidade, mas, tão logo terminou o cumprimento da sua pena, envidou esforços para ter a criança em seu convívio, como consta no processo.

Como se deu o andamento de ação de DPF se havia existência de requerimento de guarda formulado pelo pai, logo após o término do período de aleitamento materno pela mãe, que cumpria pena no presídio?

O pai foi alvo de infâmia. Desonrado e desacreditado, colocado como indigno e um homem que não reunia condições de ter a filha em seu convívio. Como no texto “A vida dos homens infames” (FOUCAULT, 2003), esse pai foi transformado em uma lenda:

Quis, em suma, reunir alguns rudimentos para uma lenda dos homens obscuros, a partir dos discursos que, na desgraça ou na raiva, eles trocam com o poder. “Lenda”, porque ali se produz, tal como em todas as lendas, um certo equívoco do fictício e do real. Mas ele ali se produz por razões inversas. O lendário, seja qual for seu núcleo de realidade, finalmente não é nada além do que a soma do que se diz. Ele é indiferente à existência ou à inexistência daquele de quem ele transmite a glória. Se este existiu, a lenda o recobre de tantos prodígios, o embeleza de tantas impossibilidades que tudo se passa, ou quase, como se ele nunca tivesse vivido. E se ele é puramente imaginário, a lenda narra sobre ele tantos relatos insistentes que ele toma a espessura histórica de alguém que teria existido. Nos textos que se lerão adiante, a existência desses homens e dessas mulheres remete exatamente ao que deles foi dito; do que eles foram ou do que fizeram nada subsiste, exceto em poucas frases (2003, p. 208-209).

As famílias viraram lendas, objetos de controle e de punição. Mesmo não tendo provas nos autos do processo, alegou-se que o pai teria ameaçado diversas pessoas no curso do processo e “buscado muito mais à Justiça do que à própria filha”.

Mesmo não havendo qualquer conduta do pai contra a criança, ele, assim como a mãe, foram destituídos do poder familiar e a criança foi incluída no cadastro de “aptos à adoção”.

Por fim, o pai que levava biscoitos recheados para a filha em suas visitas ao abrigo, mesmo “sabendo” que ela era alérgica à lactose, foi fabricado como infrator, virou um infame, enquanto o fato real é que a menina tinha verminose não tratada em sua estada no abrigo.

Todas as resistências manifestadas pelo pai foram reduzidas e as ações de resistência foram definidas como desequilíbrio. Restava tirá-lo do lugar de sujeito da

ação, levantando-se fortemente a suspeita de que se tratava de um paciente psiquiátrico, o que parecia caracterizar muito mais uma relação de violência contra o pai do que uma relação de poder.

Uma relação de violência age sobre um corpo, sobre as coisas: ela força, dobra, quebra, destrói; ela fecha todas as possibilidades; não tem, portanto, junto a si, outro polo senão o da passividade; e, se encontra uma resistência, a única escolha é tentar reduzi-la. Uma relação de poder, ao contrário, se articula sobre dois elementos que lhe são indispensáveis para ser exatamente uma relação de poder: que “o outro” (aquele sobre o qual ela se exerce) seja reconhecido e mantido até o fim como sujeito da ação; e que se abra, diante da relação de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis (FOUCAULT, 2009, p. 11).

Ressaltam-se palavras registradas pelo pai no processo referente à audiência de junho de 2009:

Quero aqui esclarecer que não tem fundamento o que a referida psicóloga está dizendo... até porque eu tenho emprego e residência fixa (...). Quanto à nutriz, conforme está comprovado nas cópias dos cupons fiscais de compras, não constam alimentos inadequados para criança alérgica à lactose. (...) E nunca jamais em tempo algum, foram PROFERIDAS pelo pai palavras de BAIXELA e nem tão pouco gestos obscenos para com a criança. (...) O fato da referida psicóloga dizer que há 20 anos não faço contato com a família, ISSO NÃO É REAL, pois logo no início do nascimento da criança quando foi registrada como minha filha, a avó foi procurada e comunicada do nascimento da criança. (...) A referida psicóloga tem que respeitar, a criança tem família paterna, não pode me coisificar desta maneira. Isto é dano e difamação. (...) Sabendo desde já, contra representantes do Poder Público inadequados e corruptos não existe luta inglória.

O pai anexou ao processo notas fiscais de produtos alimentícios, a fim de comprovar a sua adequação ao que a norma manda. Os produtos eram: abacate, melancia, outras frutas, leite de soja, geleia de mocotó, biscoito água e sal, panetone, material de higiene (xampu, condicionador, esponja etc.), além de boneca de pano musical.

Desde quando uma família tem de comprovar o que compra para seus filhos? Onde estamos? Que lógicas autoritárias são essas?

De acordo com Foucault, a normalização se ocupa do indivíduo delinquente, ou melhor, fabricado como delinquente. O pai precisou prestar contas do que levava para a filha para ser normalizado, para “funcionar” de acordo com a norma. É preciso saber se o indivíduo é perigoso. Três questões são levantadas para que seja promovida a normalização:

O indivíduo é perigoso? É sensível à sanção penal? É curável e readaptável? Em outras palavras, a sanção penal deverá ser doravante por objeto, não um sujeito de direito tido como responsável, mas um elemento correlativo de uma técnica que consiste em pôr de lado os indivíduos perigosos, em cuidar dos que são sensíveis à sanção penal, para curá-los ou readaptá-los. Em outras palavras, é uma técnica de normalização que doravante terá de se ocupar do indivíduo delinquente (FOUCAULT, 2010, p. 22).

O pai, obviamente inconformado com o conteúdo e os desdobramentos do processo, juntou várias matérias de jornal de falcatruas e questões antiéticas da justiça e anexou ao processo junto à Defensoria Pública, como, por exemplo, “Preparação dos juízes é um problema de cidadania”, “Só um juiz convenientemente preparado será capaz de proteger os direitos dos cidadãos assegurados na lei maior”, “Juiz despreparado é uma afronta ao regime democrático”.

O pai também anexou ao processo de requerimento para desinstitucionalizar a filha: atestado médico de saúde física e mental, declaração de idoneidade moral por duas pessoas, declaração de renda superior a um salário mínimo, contrato de locação, comprovantes e mais comprovantes.

No pedido de adoção feito por dois advogados particulares em agosto de 2008, lê-se:

Durante o final de semana os requerentes levaram [a criança] para passeios com o irmão (...) e com os avós paternos, tendo a criança se mostrado feliz e realizada com a possibilidade de ter uma família. Sentimento esse jamais sentido por [a criança].

No processo, os advogados dos requerentes à adoção alegaram que a criança ficou institucionalizada muito tempo (mesmo que o pai tenha solicitado

judicialmente a convivência com a filha) e que o abrigo, segundo o ECA, não deveria se dar por mais de dois anos:

Não resta dúvida acerca da presença dos requisitos ensejadores da medida cautelar, uma vez que o dano potencial, o *periculum in mora*, se encontra latente, porquanto a menor, enquanto não definida sua guarda, se encontra em situação irregular. Evidenciam-se claramente os riscos que corre a menor, caso não tenha sua situação regularmente configurada, pois apenas com a concessão da guarda terão os requerentes o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais biológicos.

Ora, o que se coloca aqui é que se deve “prevenir” os riscos. O pai durante o processo foi submetido a diversos “exames”, ou seja, avaliações pelos peritos representantes da “justiça” para certificação da sua “periculosidade”. Os riscos estão a todo momento supostamente colocados, ou seja, o que o pai seria capaz de fazer caso a criança não tivesse ido para adoção. Deve-se criminalizar e punir os pais antes mesmo de eles cometerem qualquer crime de violação, e, mesmo que eles não tenham abandonado em nenhum momento a criança, tendo em vista o documento formal solicitado via Defensoria Pública para o desabrigo da criança, os advogados particulares afirmaram que somente mediante adoção poderia se resguardar “(...) a integridade física e psicológica da criança do abandono de seus pais biológicos. Essa situação é facilmente perceptível através dos relatos inseridos nesta peça, estando o *fumus boni iuris* fartamente demonstrado ao longo da peça exordial”.

Antes de qualquer infração, delito ou crime, poder-se-ia deduzir o seu cometimento. Segundo Foucault, nessas investigações,

Trata-se, pois, num exame como esse, de reconstituir a série do que poderíamos chamar de faltas sem infração, ou também de defeitos sem ilegalidade. Em outras palavras, mostrar como o indivíduo já se parecia com seu crime antes de o ter cometido (2010, p. 18).

E, em nome da “proteção”, isto é o que se faz com a família e com a criança:

Ademais, deve ser garantido à menor o direito à integridade física, psicológica, moral e emocional, sendo a única pretensão dos requerentes a

de assegurar os direitos da menor, culminando com o objetivo maior de ter [a criança] como filha, status resguardado e conferido pela adoção.

As análises dos técnicos demonstram muito mais uma conduta investigativa policial para retirar sumariamente a criança da sua família biológica do que uma construção de possibilidades para que ela pudesse ter a filha em seu convívio. Em relatório nomeado “Informação psicológica”, assinado pela psicóloga do TJ, esta relata que ligou para o ponto de táxi em que o pai declarou trabalhar e que ninguém o conhecia e que tentou estabelecer contato pelos telefones e endereços citados no processo, sem êxito, bem como tentou encontrar o pai no dia da visita ao abrigo, mas que ele não compareceu e que na visita anterior havia ficado por apenas 20 minutos com a filha, tendo alegado para o abrigo que tinha um “compromisso inadiável”. O conteúdo do relatório pareceu desqualificar o pai a todo tempo. Qual o parâmetro correto? Quantos minutos, ou melhor, quanto tempo deve-se ficar com a filha para ser avaliado como um pai suficientemente “bom”? Quais os canais e as formas de comunicação das famílias? Como se mede o afeto? Quais os critérios? Qual a norma vigente e aceita que se deve seguir? De acordo com Foucault,

(...) pode-se dizer que o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que vai se aplicar, da mesma forma, ao corpo e à população, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a “norma”. A norma é o que pode tanto aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar (1999, p. 302).

No relatório citado anteriormente, a psicóloga entrevistou a mãe social do abrigo, tendo obtido as seguintes informações sobre o pai:

(...) ele é uma pessoa instável emocionalmente e apresentando episódios de grande agressividade.

É descrita uma situação em que o pai pediu a agenda escolar da filha e riscou toda a primeira página, escrevendo que “ela tem pai e mãe”. Outra situação entendida no relatório como “agressividade”: “Sr. (...) se dirigiu à creche e tentou ver [a criança] sem autorização do abrigo”.

A psicóloga que assina o relatório também escreve sobre a criança: “no primeiro contato verificamos que [a criança] não possui referência materna ou paterna. A única associação ao Sr. (...) é a de que é a única pessoa que lhe visita e lhe traz biscoitos e pipoca”.

Ressalta-se que na ocasião da assinatura do relatório pela psicóloga, a criança tinha menos de 3 anos de idade e não havia sido permitida a convivência familiar. Como esperar que formulasse o apontamento sobre sua referência familiar?

Teria o pai sido colocado como alguém que atentou contra a saúde da sua filha? A finalização de que “diante dos fatos acima relacionados, solicitamos que o Sr. (...) seja intimado a comparecer ao Setor de Psicologia para avaliação” e que as visitas do pai à criança passem a ser supervisionadas sugere que ele seja tratado como um infrator.

Em face de tantas opressões, dado o prolongamento do processo de guarda, o pai afirmou para a equipe técnica do TJ que havia “uma quadrilha articulando a adoção internacional de sua filha” e também levantou suspeita de “que sua filha teria sido vítima de abuso sexual dentro do abrigo”.

A equipe técnica então disse ao pai que:

(...) aquelas acusações eram muito graves e passíveis de punição. Informamos, também, que faríamos a comunicação formal destes fatos à autoridade competente. Esclarecemos ainda, que aproveitaríamos a ocasião para solicitar à Exa. Juíza o encaminhamento do senhor [o pai] para avaliação psiquiátrica.

As acusações que o pai fazia foram avaliadas como graves. E as acusações que fizeram acerca do pai não foram graves? As verdades são produzidas e contextualizadas em cada época, em cada sociedade, em cada lugar e por vezes, intensidades e forças diferenciadas. Ou seja, dependendo de quem fala, do lugar que fala, as questões terão pesos e reflexos bem diversos. Para Foucault,

(...) o relatório dos peritos – na medida em que o estatuto de perito confere aos que o pronunciam um valor de cientificidade, ou antes, um estatuto de cientificidade – goza, com relação a qualquer outro elemento da demonstração judiciária, de certo privilégio. Não são provas legais no

sentido em que o direito clássico as entendia ainda no fim do século XVIII, mas são enunciados judiciais privilegiados que comportam presunções estatutárias de verdade, presunções que lhes são inerentes, em função dos que as enunciam. Em suma, são enunciados com efeitos de verdade e de poder que lhes são específicos: uma espécie de supralegalidade de certos enunciados na produção da verdade judiciária (2010, p. 11).

Isto significa que a prática da justiça é quem enuncia a verdade, por meio dos discursos, dos laudos e dos posicionamentos dos especialistas. São eles que escrevem, junto ou para, a sentença do juiz.

As resistências do pai sofreram tentativas de neutralização pela produção de verdades dos especialistas, assim como ele foi ameaçado claramente de punição. Ele resistiu, tentou escapar. De acordo com Leila Domingues Machado, em seu texto “Subjetividades contemporâneas”,

Em nossa vida cotidiana, muitas de nossas práticas mostram-se como exercício de dominação e tantas outras como exercício de resistência. O poder não está desvinculado da resistência ou as práticas de dominação não estão separadas das práticas de revolta (1999, p. 213).

Vejamos como esse relatório termina:

Por fim, informamos à V. Exa. que durante as entrevistas realizadas o comportamento do Sr. (...) nos chamou a atenção. Percebemos que o genitor apresenta a síndrome do pensamento acelerado, demonstrou dificuldade de localização espaço-temporal, citou situações nas quais percebemos estarem permeadas por delírios persecutórios, apresentou labilidade de humor, alto nível de agressividade e dificuldades de se relacionar com figuras femininas, e por esses motivos, sugerimos que o Sr. (...) seja encaminhado urgentemente para avaliação psiquiátrica.

Ou seja, o sujeito que tenta exaustivamente obter a guarda da sua filha é tido como “anormal”, com suspeita de uma patologia psiquiátrica. É a psiquiatrização, a patologização da vida a serviço de uma lógica punitiva e, em última instância, penal.

O que os especialistas sugerem ao juiz como objeto da sua intervenção judiciária é tornar o indivíduo alvo da punição, colocar sob suspeita a sua conduta a partir de noções generalizantes e generalizadas dos enquadramentos psicológicos e psiquiátricos, como colocado por Foucault:

(...) quais são pois os objetos que o exame psiquiátrico faz surgir, que ele cola no delito e de que constitui o duplê ou o duplo? São as noções que encontramos perpetuamente em toda essa série de textos: “imaturidade psicológica”, “personalidade pouco estruturada”, “má apreciação do real”. Tudo isso são expressões que encontrei efetivamente nesses exames: “profundo desequilíbrio afetivo”, “sérios distúrbios emocionais”. Ou ainda: “compensação”, “produção imaginária”, “manifestação de um orgulho perverso” (...). Ora, que função tem esse conjunto de noções? Primeiro, repetir tautologicamente a infração para inscrevê-la e constituí-la como traço individual. O exame permite passar do ato à conduta, do delito à maneira de ser, e de fazer a maneira de ser se mostrar como não sendo outra coisa que o próprio delito, mas, de certo modo, no estado de generalidade na conduta de um indivíduo (2010, p. 15).

Se, por um lado, o pai foi psiquiatrizado, a mãe foi considerada inadequada sob vários aspectos, principalmente sobre os aspectos vistos pela lógica higienista e correcional. Histórico de drogadição e tráfico, ex-presidiária e com precárias condições de moradia. Vide relatório técnico de psicóloga e assistente social (p. 88):

Nesta visita verificamos que a residência em que (...) se encontra é constituída de um pequeno cômodo, onde se cozinha e dorme; e o banheiro, é comunitário. Está localizado numa região de prostituição (Lapa), onde existe comercialização de drogas lícitas e ilícitas. Apesar de (...) ressaltar que muitas famílias residem ali acompanhadas de seus filhos, consideramos que as condições de moradia de (...) são bastante precárias, não condizendo com o rendimento médio mensal que ela informou adquirir com as vendas na barraca de sanduíches e bebidas.

Durante a visita mencionada à casa da mãe, pode-se ler a preocupação com a vigilância, o controle e as virtualidades com que se avalia a família: “No decorrer da visita tivemos a oportunidade de estarmos brevemente com (...) (irmã da criança) que estava chegando do colégio e por se tratar de uma adolescente, nos causou preocupação quanto ao seu futuro naquele contexto sociofamiliar”.

Os modelos aceitos como adequados adquirem a condição de verdade ao questionar as características relacionadas à moradia da mãe.

A que contexto o relatório se refere? Preocupação com o que especificamente? Do que se fala aqui? De que lugar se fala aqui? Conceitos previamente constituídos sobre as famílias pobres – visão preconceituosa de que a pobreza é perigosa. Identifica-se claramente a criminalização da pobreza, tornando os dois conceitos praticamente indissociáveis nessa interpretação.

Ayres, em relação à categoria moradia, faz considerações importantes sobre como é analisado o espaço privado da criança:

Essa valorização tem como base também a concepção de família higiênica, na qual os espaços individualizados ganham lugar de destaque no desenvolvimento sadio das crianças. A moradia satisfaz, portanto, necessidades fisiológicas, psicológicas e culturais: necessidade de abrigo, repouso, de libertação, de imposições materiais, bem estar, necessidade de consideração, de intimidade do grupo familiar, necessidade de separação de função, de uma autonomia, de relações exteriores. A casa está, sobretudo, ligada à família. Uma moradia adequada também significa privacidade, espaço adequado, acesso físico, segurança, estabilidade e durabilidade estrutural, iluminação, infraestrutura básica, abastecimento de água e facilidades sanitárias, coleta de lixo, localização adequada e acessível ao trabalho e facilidades básicas, tudo em custo razoável (AYRES, 2008, p. 197).

Segundo os laudos, após surgir o casal interessado na adoção da criança, tanto o pai quanto a mãe foram apontados nos enunciados do dossiê com dificuldades para exercer as funções paterna e materna.

Como o pai acredita que o modelo certo é ter uma figura feminina cuidando da filha, em dado momento ele apresenta uma amiga para pedir a guarda com ele. Vejamos a leitura que faz o relatório técnico (p. 89):

Observamos que ele não consegue nem mesmo executar sozinho os cuidados básicos com a criança, tentando atribuir ao outro essa responsabilidade. Percebemos que ele nutre sentimentos de afeto em relação à [a criança] mas, mesmo assim, não consegue estabelecer com ela uma relação de pai e filha.

Mas, afinal, o que é uma relação de pai e filha? O que e quem define isso? Qual a norma? Parece que o pai está tentando descobrir. Se ele faz o pleito sozinho, não serve, se apresenta o pleito com uma mulher, “não consegue estabelecer uma relação de pai e filha”. Ele tentou todo o tempo se enquadrar à norma, ficar nos limites preestabelecidos pelo modelo vigente, escutar o que as produções da nossa sociedade esperavam dele, mas nada foi suficiente. Ele não conseguia provar que

poderia ser bom o suficiente para cuidar da filha, que a amava o bastante para ganhar essa luta.

Assombrado pela possibilidade de não ser bem visto para cuidar da filha por ser homem e cansado de ouvir a respeito de denúncias de “abuso sexual”, em que pais que cuidam da higiene pessoal das filhas podem ser acusados de tal ato, ele apresenta uma mulher à justiça para promover os cuidados com a filha e é taxado por “não conseguir executar sozinho os cuidados básicos com a criança”.

Mesmo que não tenham sentenciado com o martelo, os técnicos (respectivamente das áreas de psicologia e serviço social) escreveram a sentença para o juiz:

Considerando ainda que a mãe não conseguiu se reorganizar, mantendo-se em situação de risco, e o pai não apresenta estrutura emocional para cuidar de [a criança], sugerimos que ela seja colocada na lista de crianças disponíveis para adoção. E acrescentam ainda: por fim, cabe ressaltar que caso [a criança] seja disponibilizada para adoção seria conveniente que a família adotante residisse em outro estado, visando assegurar a integridade física.

Em 2008, com a ação de DPF em curso, [a criança] estava com 3 anos e já recebendo visitas dos requerentes à adoção.

Em 2010, [a criança] foi para adoção, e, embora a Defensoria Pública tenha recorrido por meio de agravo, a criança foi para adoção fora do Estado para prevenir o contato com a família de origem, pois a sua integridade física “estaria ameaçada”.

Não se pode deixar de observar nesta análise e registrar aqui nesses escritos que o processo consta de foto da criança. A criança é branca, com ótima aparência física e os requerentes à adoção são dois médicos de alto poder aquisitivo. A mãe estava cumprindo pena e já pagou, pela lógica penal, o que devia à “justiça”. Entretanto, parece que periculosidade e pobreza estão intimamente ligadas, pois assim foram interpretadas as condições de vida da mãe após as visitas dos técnicos à sua residência. E o pai... E o pai? Boa pergunta! O levantamento da suspeita de um quadro psiquiátrico e o encaminhamento para exame, isto é, a avaliação psiquiátrica teve seus efeitos sobre o processo. De acordo com Foucault (2010, p.

20), “(...) o exame psiquiátrico tem muitas vezes, para não dizer regularmente, um valor de demonstração ou de elemento demonstrador da criminalidade possível, ou antes, da eventual infração de que se acusa o indivíduo”. Concretamente, nada foi “impeditivo” para que o pai pudesse conviver com a filha e exercer o seu “poder familiar”, embora o levantamento em si de um enquadramento psiquiátrico já tenha contribuído para que o pai passasse da condição de réu para indivíduo condenado. De acordo com o processo, a avaliação psiquiátrica não chegou a ser realizada, bastou a suspeita para enquadrá-lo como um paciente psiquiátrico. Em nome da defesa de direitos, eis o resultado desse processo. Por que não problematizá-lo ao rejeitá-lo?

Para reflexão dessa primeira situação em análise, Maria Livia do Nascimento nos leva pela mão a um aprofundamento importante:

No campo da infância e da adolescência, muitas vezes, a defesa de direitos se apoia em referências tradicionalmente criminalizadoras das famílias, que quando tomadas como violadoras dos direitos de seus filhos, frequentemente são julgadas como desestruturadas, habitando o território do erro, já que escapam dos modelos instituídos de ser mãe, pai ou família. É a defesa dos chamados direitos da criança e do adolescente que possibilita a intervenção no cotidiano das famílias, por exemplo, com a retirada da guarda dos filhos, a suspensão do poder familiar ou a indicação de sua destituição. O intrincado jogo entre a defesa dos direitos, a proteção, a tutela e a culpabilização implanta uma pergunta: que práticas sustentam a chamada defesa dos direitos? (NASCIMENTO, 2012, p. 23-24).

É para responder Maria Livia do Nascimento? Vamos seguir com as próximas análises...

3.2. FAMÍLIA 2

“Não amamentou em plena audiência, não é mãe”

Após uma disputa de guarda entre a mãe e o homem que registrou a criança em cartório como pai, a mãe recusou-se a amamentar a criança na presença da juíza em audiência e a criança foi para adoção.

A mãe da criança, na ocasião com 19 anos, com problemas financeiros durante a gestação, consolidou amizade com um homem homossexual que ficou interessado em criar a criança. Acordaram que a mãe teria a guarda da criança e esse homem registraria a criança em cartório como filho, sem que fosse privada do vínculo materno. Assim, arcaria com as despesas de todos os exames necessários ao pré-natal. O “pai”, aquele que registrou a criança após o nascimento, acompanhou e financiou os exames, comprou berço, investiu nos cuidados com a criança. Vale ressaltar que se trata de bebê branco, menino e saudável.

A mãe chegou a fazer uma carta do próprio punho antes do nascimento da criança, alegando falta de condições financeiras e psicológicas para assumir o filho, além de afirmar que já tinha dois filhos, na ocasião com 4 e 2 anos e que, por isso, não tinha condições de arcar com mais um filho.

No entanto, após o nascimento, o homem que registrou a criança passou a impedir a mãe de ter contato com o filho recém-nascido, e de posse da declaração de nascido vivo, registrou o filho como seu, mantendo-o afastado da mãe.

Após o nascimento, a mãe só viu o filho uma única vez, após 12 dias de nascido e por ter sido chamada ao posto de saúde pela assistente social, pois esta queria entender por que o recém-nascido não estava sendo amamentado. A mãe não falou a verdade, pois o “amigo” que registrou a criança disse-lhe para “ficar calada”. Ele havia dito à assistente social que a mãe não tinha leite para amamentar o filho, o que não era verdade, segundo o depoimento da mãe.

O posto de saúde notificou a situação ao conselho tutelar.

A mãe, desesperada, procurou o Ministério Público e anunciou o arrependimento quanto à guarda consentida ao amigo, propondo ação de busca e apreensão, solicitando a guarda do filho e o direito de amamentá-lo. Foi requerida, ainda, a anulação do registro de nascimento da criança.

Contudo, em misteriosa audiência especial, foi decidida colocação da criança em família substituta “considerando que a genitora e o perfilhante não ofereciam indícios de segurança a este Juízo para receberem a criança em sua companhia, diante dos elementos de prova obtidos até então”.

Por outro lado, no processo inteiro não estão explicitados os fatos contra os quais a mãe deveria “se defender” para ter o seu filho tirado do seu convívio. Por qual motivo teria essa mãe de ser privada do seu bebê?

Em uma audiência realizada nos autos da busca e apreensão ajuizada pelo Ministério Público contra a pessoa que declarou a paternidade no registro de nascimento, a criança então foi retirada da família e colocada em adoção sem direito à defesa.

A mãe compareceu desassistida à audiência, quando esperava que seu filho retornasse ao seu convívio, mas ele foi colocado em família substituta pela Juíza e o Ministério Público terem entendido que ela era incapaz de cuidar do filho. Um dos motivos, de acordo com a Defensoria Pública, foi a recusa da mãe em amamentar a criança em audiência.

A decisão tão somente limitou-se a concluir:

No caso sob exame, verifico que a entrega da criança foi feita pela mãe biológica à pessoa com quem não possui qualquer tipo de relacionamento e que não é habilitada para adotar, mas que perfilhou a criança e vinha cuidando da mesma, desde a alta hospitalar. A criança, nascida em julho de 2007, foi entregue logo após o nascimento, tendo transcorrido apenas três semanas desde então. A mãe biológica ouvida nesta oportunidade demonstrou total imaturidade, não demonstrando reunir condições psicossociais para ter o bebê em sua companhia.

O que seria “imaturidade” de uma mãe?

De acordo com o procedimento adotado, pode-se perceber que retiradas de bebês e encaminhamentos para adoção dependem única e exclusivamente da

valoração presente no juízo. A mãe sequer foi parte da ação inicial. Nada foi declarado nos documentos e nas provas que demonstrassem que a criança estava em condição de perigo, o que o ECA exigiria como critério para a retirada de um filho.

A solução encontrada pela mãe para a superação dos problemas financeiros pelos quais passava poderia não ser considerada das mais tradicionais, porém era uma maneira de oferecer uma vida melhor para o filho, tal como faz a justiça ao entregar os filhos biológicos a pais adotantes.

No transcorrer do processo, o amigo da mãe da criança reconheceu expressamente não ser o pai biológico, apesar de tê-la registrado, o que suscitou o cancelamento do registro de nascimento.

Esse caso apresentou decisões conflitantes por declínio de competência e, apesar de no relatório ficar claro tratar-se “de conflito negativo de competência nos autos de ação de adoção”, o encaminhamento pautou-se em uma leitura moral da norma vigente, de acordo com a qual a Juíza exigiu que a mãe amamentasse o filho em plena audiência para demonstrar que ela era mãe mesmo e, mediante a sua recusa, a sua maternidade foi colocada em xeque. A mãe foi coagida por uma postura que expressa uma representação identitária de mãe. A mãe não correspondeu ao que era esperado de uma “boa” mãe. Assim, a criança foi encaminhada para adoção.

Eis um trecho da sentença da Juíza (p. 356-357):

(...) verifica-se que, no caso em tela, a criança está sob a guarda provisória dos autores desde seus três meses de vida, não tendo a genitora biológica se movimentado para ter [a criança] de volta em nenhum momento. Muito pelo contrário, devidamente citada nos autos do presente processo, a ré ficou-se inerte, não restando outra alternativa senão decretar sua revelia, o que ora faço.

Quedou-se inerte? A mãe foi rotulada e julgada como negligente. Segundo Maria Livia do Nascimento,

(...) para que exista a condição de negligente é preciso que exista antes um modelo de proteção. Existindo este modelo, qualquer desvio a ele é tido como negligência. Portanto, embora as construções subjetivas afirmem a negligência como algo a ser sanado, como um problema, no sentido de algo

ruim em essência, o que se coloca como um problema, no sentido de algo a ser posto em análise, é a proteção, pelo viés daquilo que se estabelece previamente como negligência (NASCIMENTO, 2012, p. 12).

Ela teria, na interpretação da “justiça”, sido omissa para atender às necessidades do filho. Em suma, não o protegeu. Ela se movimentou, sim, para ter seu filho de volta. Não o suficiente? Quanto seria suficiente? O que precisava ser feito para não ser considerada “inerte”? A mãe mostrou-se arrependida por ter permitido que seu amigo registrasse seu filho como pai por falta de condições financeiras para criá-lo, fato este que não foi considerado. Houve um grito por um pedido de ajuda, que a assistência social e o poder judiciário não ouviram. A mãe passou pela assistência social, pelo conselho tutelar e ainda procurou o Ministério Público para tentar reaver o filho, já que o pai legalmente declarado, não permitiu que ela tivesse contato com o filho.

Quando [a criança] estava com 3 semanas de nascida, o casal requerente à adoção já tinha a guarda provisória do bebê.

Geralmente as definições de negligência são propostas a partir de um enfoque centrado em uma falta, uma ausência ou uma falha. Essas definições apontam para diversos modelos implícitos de cuidado, que indicam ou esboçam as tarefas que os responsáveis deveriam desempenhar no encargo de crianças e adolescentes. O mais comum é associar a negligência à violência doméstica e a danos ao desenvolvimento. De modo geral, é possível perceber uma delimitação restrita da negligência, que não considera o conjunto de forças que a produzem (NASCIMENTO, 2012, p. 49).

Neste caso não foi avaliada a dificuldade em prover o filho pela situação de pobreza da mãe, que já tinha outros filhos e, por essa razão, aceitou a proposta do seu amigo para registrar o filho, possibilitando que ela pudesse criá-lo em melhores condições, como ela própria havia idealizado.

3.3. FAMÍLIA 3

“Justiça tira guarda da mãe antes de bebê nascer⁶”

A terceira situação em análise é uma DPF realizada ainda na vida intrauterina. Trata-se de uma mulher que tinha um processo de DPF relativo a outros filhos e sua gravidez em curso foi incluída no pedido, embora a criança fosse filha de outro pai e a família dele tivesse interesse e condições para apoiar a criança.

A seguir, registro a manchete veiculada junto com a longa matéria publicada na imprensa:

“Justiça tira guarda da mãe antes de bebê nascer – Criança nasceu no último dia 8 e está num abrigo. Mãe alega ter condições de ficar com o filho.

Uma mulher grávida, acusada de mendigar com seus filhos nas ruas de Nova Friburgo, na Região Serrana do Rio de Janeiro, perdeu a guarda de seu bebê antes mesmo dele nascer. A decisão foi do juiz da Vara da Infância e da Juventude da cidade, Marcos Vinícius Miranda Gonçalves. As informações são do Ministério Público. O bebê nasceu no último dia 8 e ficou na maternidade até a última sexta-feira (17). O juiz Marcos Vinícius determinou que fosse realizado um estudo para verificar a possibilidade de adoção da criança. No entanto, o TJ reformou a decisão do juiz, que manteve a suspensão da guarda da mãe, mas encaminhou o bebê para um abrigo. ‘Ela já tinha uma ação para DPF dos outros filhos. Quando soubemos que estava grávida de novo, pedimos a inclusão da criança no processo. Ela já foi vista inúmeras vezes alcoolizada na rua, mendigando com as crianças. A pessoa continua com a mesma rotina que já foi prejudicial aos outros filhos. O pedido foi

⁶ Fonte site do G1, notícia veiculada em 21 de julho de 2009.
<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1237522-5606,00-JUSTICA+TIRA+GUARDA+DA+MAE+ANTES+DE+BEBE+NASCER.html> > Acesso em: 25 de janeiro de 2013.

feito antes do nascimento para evitar que ela saísse da maternidade e desaparecesse’, contou a promotora Simone Gomes de Souza.

Mãe alega que pode ficar com a criança

De acordo com a promotora, o TJ também pediu que fosse realizado um estudo para verificar se realmente a família da mãe biológica teria condições de ficar com a criança. Segundo ela, a mãe alega ter condições de ficar com o bebê.

‘No processo, a mãe alegou que esse pai era diferente do das outras e teria condições de exercer o poder familiar, com o auxílio de uma tia paterna, que ficaria com a guarda. O tribunal suspendeu a decisão anterior antes mesmo da realização de um estudo para ouvir essa tia e ver se isso era realmente possível, e a criança foi para o abrigo’, explica a promotora Simone, acrescentando que a própria defensoria recorreu da decisão de deixar o bebê abrigado.

Cidade teve caso polêmico este mês

De acordo com a promotora, um outro caso polêmico, decidido pelo mesmo juiz, mobilizou o Ministério Público da cidade este mês e já está em fase de recurso.

Poucos dias depois, nasceu o bebê de uma mãe igualmente complicada, o juiz determinou a suspensão do poder familiar, mas, sem mesmo haver processo, determinou a entrega da criança a um casal habilitado (a adotar) e a autorização para esse casal registrá-lo, conta a promotora Simone Gomes de Souza.”

DPF antes mesmo da criança nascer. Que relações aqui estão em análise?

Percebe-se que o olhar que retira uma criança de sua família biológica sem ouvir as circunstâncias possíveis para uma vida que constrói desvios é aquele fundamentado na noção de periculosidade. A família foi considerada do ponto de vista de suas virtualidades, sempre pautadas em determinismos e não do ponto de vista dos seus atos. Havia uma possibilidade de que a mãe fosse “desaparecer” após sair da maternidade e pudesse ser uma mãe “ruim” para a criança que ainda não tinha nascido, mesmo que tivesse alegado no processo que o pai era diferente do das outras crianças e teria condições de exercer o poder familiar, com o auxílio

de uma tia paterna, que ficaria com a guarda. Antes mesmo de realizar o estudo das relações presentes e ouvir a tia, a avó, o pai, enfim, antes de atentar para as condições concretas daquelas relações, dentro daquele contexto, a criança foi para um abrigo instantaneamente após o nascimento. Exemplos como esse, afirmam a sociedade de vigilância e controle. De acordo com Foucault, referindo-se ao florescimento da lógica penal:

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer (1996, p. 67).

O que isso quer dizer? Que é possível sentenciar que pessoas não podem ser pai e mãe de uma criança antes mesmo dessa criança na prática se tornar um(a) filho(a) pelas práticas que pautaram um período de suas vidas. Descobrir se pessoas podem ser “bons” pais e mães antes mesmo de se tornarem, antes mesmo de experimentarem outras formas de existir... Eis as lentes punitivas do sistema de atendimento à infância.

Para confrontar o instituído e problematizar as práticas vigentes de atendimento na área da infância e adolescência no tocante ao SGD é preciso se debruçar sobre as verdades que produzem e fazem circular os efeitos de poder, tais como as práticas da filantropia, a lógica da caridade e as práticas de proteção. Que regimes de verdade estão em jogo? Que instituições atravessam as práticas do SGD?

Donzelot (1980) afirma que a “disposição da assistência, mais a infraestrutura disciplinadora da sociedade e as leis de proteção à infância (...) permitem a generalização de uma técnica de inquérito (...)”, assemelhando-se a uma investigação policial. Esta é a conclusão a que chega o autor após uma investigação metódica sobre as histórias de famílias francesas entre 1889 e 1898, práticas que em nada se diferenciam do que assistimos atualmente no Rio de Janeiro. Vejamos, a primeira regra tecida pela crítica de Donzelot (1980) às práticas policiais junto às famílias era: “a aproximação circular da família. Antes de entrar em contato com a família a ser vigiada, assistida e protegida, é preciso coletar todas as informações de que dispõem os administradores da assistência e da vigilância” (p. 113 e 114). Nesta fase são colhidos os depoimentos da família e de pessoas e instituições que fazem

parte da sua rede comunitária. A segunda regra seria “o interrogatório separado e contraditório. É sempre preferível que o visitador não convoque o seu cliente; mas vá ao domicílio deste último e que tal visita seja feita de surpresa” (Donzelot, 1980, p. 113). A ideia era de investigação e, nessa ocasião, obter o máximo de informações, descobrir o que tem de “errado” no “funcionamento” das famílias, contrapor os depoimentos, identificar as contradições ou incoerências nos discursos dos diferentes membros familiares. Já a terceira regra, finalizando o ciclo das duas primeiras e aprofundando-as seria a “verificação prática do modo de vida familiar” (Donzelot, 1980, p. 115). Aqui os técnicos, os peritos, os “operadores do SGD” já devem compor um levantamento detalhado e sistemático de informações acerca da família. Deste modo, chegam às conclusões que vemos constantemente em relatórios técnicos: “família desestruturada” e “disfuncional”, dentre tantas outras terminologias que não respeitam a forma que a família se estrutura e sua forma de funcionamento, porque há um jeito visto como certo em ser família, em se organizar como família. Em Donzelot, nesta terceira regra, os profissionais, verdadeiros investigadores policiais, posicionam-se do seguinte modo:

Falando e tomando algumas anotações, o visitador observa à sua volta, examina o aposento, sua disposição, seu estado, as promiscuidades que ele impõe, as condições de higiene em que vivem os habitantes. Ele estabelecerá o inventário da mobília, dos utensílios, das roupas à vista. Também não é mau levantar a tampa de algumas panelas, examinar as reservas e alimentos, as camas e, se preciso for, tirar algumas fotos expressivas (1980, p. 115).

Nesta pesquisa que ora apresento, não identifiquei qualquer diferença entre as três regras anteriores e as práticas que são exercidas hoje no SGD, por seus operadores, no Rio de Janeiro.

Assim como as famílias citadas anteriormente, a mãe foi privada do exercício do poder familiar, tendo sido negado o direito de ter contato com a filha após o nascimento e, inclusive, o direito de aleitamento materno à recém-nascida.

Foi ainda expedido ofício ao conselho tutelar para acompanhar a mãe, por profissional especializado (psicologia) para a efetivação do pré-natal. Seria esperado que o profissional de psicologia vigiasse a mãe para que realizasse todo o protocolo pré-natal. Vigilância das normas vigentes, ditames da medicina? Que práticas são esperadas do psicólogo, do assistente social, dos médicos e de todos os

trabalhadores sociais, que são os operadores do SGD? Ortopedistas sociais⁷? As práticas relacionadas às três regras mencionadas, muito bem colocadas por Donzelot, estão vigentes até os dias atuais, como se pode perceber.

A equipe técnica do Juizado considerou que as tentativas de reintegração familiar foram “infrutíferas”, afirmando a “falta de capacidade da agravante em cuidar de seus filhos, com a recomendação de colocação em família substituta”.

Após o nascimento do bebê, o hospital, em cumprimento da referida decisão judicial, impediu qualquer contato da mãe da criança com o bebê, sendo certo que os pais do bebê sequer tiveram o direito de ver o seu rosto. Os pais buscaram o Juizado da Infância e Juventude (JIJ) para pleitear o direito de ver a sua filha e buscar informações sobre essa decisão, já que todos os direitos foram negados, inclusive o da entrega da declaração de nascido vivo, que seria necessária para o registro de nascimento.

Na ocasião do nascimento dessa criança, tudo poderia ter sido modificado, visto que já haviam se passado seis meses desde o último estudo, mas o *devoir* não foi considerado, ou talvez não exista para a justiça. As pessoas não podem desejar, nem se tornar algo diferente do que foram, do que fizeram; não podem transformar a realidade, não podem vir a ser nada diferente do que já se espera delas, delas, as famílias pobres. *Devoir* é o conteúdo próprio do desejo, desejar é passar por *devires*.

Segundo Deleuze,

Devoir é nunca imitar, nem fazer como, nem se conformar a um modelo, seja de justiça ou de verdade. Não há um termo do qual se parta, nem um ao qual se chegue ou ao qual se deva chegar. Tampouco dois termos intercambiantes. A pergunta “o que você devém?” é particularmente estúpida. Pois à medida que alguém se transforma, aquilo em que ele se transforma muda tanto quanto ele próprio. Os devires não são fenômenos de imitação, nem de assimilação, mas de dupla captura, de evolução não paralela, de núpcias entre dois reinos (DELEUZE, In ZOURABICHVILI, 2004, p. 24).

⁷ Termo cunhado por Foucault para designar os trabalhadores que tentam ajustar os comportamentos das famílias ou corrigir o seu comportamento para enquadrá-las à norma, tal como o ortopedista (médico) corrige as deformidades ósseas.

Os diversos relatórios apresentam indícios – no mínimo – de que essa família submete suas crianças a “tratamento desumano e degradante”. Quais? Não são citados...

Cabe ressaltar que apenas uma visita domiciliar foi realizada à família (há mais de seis meses antes do nascimento da criança que foi destituída como filha na vida intrauterina) e, já assim, foi fundamentada uma decisão judicial, com a alegação de que a mãe continuava fazendo “uso de substância entorpecente”.

Ressalta-se também no parecer social e psicológico que a família vivia em condições não satisfatórias. Contudo, desde a chegada da família a Nova Friburgo a situação permaneceu inalterada e nunca houve uma proposta de construção conjunta com a família para a mudança dessa situação. A mãe ficava sempre nas imediações do Centro de Referência de Assistência Social (CRASS) pedindo dinheiro com a filha no colo. A família vivia de mendicância, morava em tenda coberta com plástico ao ar livre e, por diversas vezes, os adultos foram vistos alcoolizados e as crianças ao relento. Não há registro de movimentos do poder público, a quem cabe garantir os direitos de acordo com a Constituição Federal (CF) de 1988 e o ECA de 1990, no sentido de oferecer outras condições de vida e apoio para que a mãe permanecesse com o seu filho. Não houve outras alternativas sob relações determinadas como imperativas pelos agentes do SGD e, em vez do suporte, o poder público puniu a mãe com a perda do poder familiar, impedindo-a de criar os seus filhos e os privou da convivência familiar.

O que prevalece é o medo de perigos futuros, evidenciado no registro a seguir: “a pessoa continua com a mesma rotina que já foi prejudicial aos outros filhos, assim o pedido⁸ foi feito antes do nascimento para evitar que ela saísse da maternidade e desaparecesse”.

Maria Livia do Nascimento nos leva a uma brilhante reflexão:

Como, de acordo com o discurso hegemônico, as famílias ditas negligentes podem produzir perigos futuros, usa-se todo tipo de práticas violentas para ordená-las. Desse modo, nos porões da proteção escondem-se

⁸ Neste caso, refere-se ao pedido de DPF.

desqualificação, tutela, controle, criminalização, ameaças, práticas que fazem acreditar que o mundo pode ser ordenado, e que a ordem se dá pela lógica de que é preciso trazer a paz à família, no sentido de resolver todos os seus conflitos. Havendo a chamada negligência, o melhor é abrigar para ordenar (NASCIMENTO, 2012, p. 21).

Assim, nenhuma outra possibilidade precisa ser pensada, construída e refletida.

4. O QUE SÃO VIOLAÇÕES DE DIREITOS? PROTEÇÃO, DENÚNCIA E CONTROLE CONTÍNUO

Mas se eu esperar compreender para
aceitar as coisas –
nunca o ato de entrega se fará. Tenho
que dar o mergulho de uma só vez,
mergulho que abrange a compreensão e
sobretudo a incompreensão. E quem sou
eu para ousar pensar? Devo é entregarme.
Como se faz? Sei porém que só
andando que se sabe andar e – milagre –
se anda.

Clarice Lispector

As famílias recorreram à “justiça”, ao Poder Judiciário, para tentarem reaver os seus filhos motivadas pelo sentimento de amor que justificaria os motivos para as suas ações. Entretanto, parece que foram julgadas como famílias “más” ou, talvez, “insuficientes” como cuidadoras. Moralmente, não estavam além do bem e do mal.

O que é feito por amor ocorre
sempre além do bem e do mal.

Nietzsche

Será que o pensamento projetado como um estilhaço⁹, como propõe Nietzsche, encontra ressonância nas situações analisadas? As situações apresentadas demonstram uma excepcional celeridade dos procedimentos para a colocação imediata em famílias adotivas.

Em nome do “melhor interesse da criança”, conceito juridicamente vago, tomam-se decisões e são definidos procedimentos como a DPF e a adoção da criança, sem sequer considerar ou envolver a família, quando ela é pobre. Quem diz qual o melhor interesse da criança? O que é o melhor interesse da criança? O que está contido no conceito de melhor interesse da criança? O que a família precisa fazer para atender ao melhor interesse da criança?

Segundo Scheinvar (2013a), em seu artigo “A indústria da insegurança e a venda da segurança”,

O ‘bom’ e o ‘mau’, o ‘positivo’ e o ‘negativo’, nos atravessam na condição de rótulos absolutos que recaem sobre pessoas em sua singularidade, prescindindo do detalhamento das relações. A vida é conduzida por ameaças e sentenças. Cada vez mais nos sentimos inseguros. Não entender o que ocorre, o porquê dos acontecimentos, o que fazer ante eles, o porquê algumas práticas são definidas como crime, potencializa a incerteza.

Incerteza produzida por uma lógica normalizadora que pauta as práticas do SGD e coloca sob suspeita todos os que usam meios que saem do instituído. Sob tal ótica, todas as famílias envolvidas nas análises em questão mostraram-se desesperadas, empenhadas e não economizaram esforços para terem seus filhos em seu convívio, mas foram julgadas moralmente de maneira severa, punidas com discursos e sermões normalizadores e penalizadas para sempre. Elas não foram avaliadas como “boas” o suficiente para exercerem a sua maternidade ou paternidade. Nos três casos em questão não houve nenhuma tentativa de reintegração familiar, embora o ECA, como dispositivo de “proteção”, coloque a convivência familiar e comunitária como prioritária, como um direito a ser cumprido. A que família é assegurado tal direito? Segundo Scheinvar,

⁹ É um estilhaço de pensamento, uma máxima espirituosa de fôlego curto e sabedoria imensa. É uma formulação arguta – ora combativa, ora contemplativa –, apta a desvelar o mundo na ligeireza de um espasmo (NIETZCHE, 2012, p. 12).

O Estado brasileiro emite discursos paternalistas, morais, com promessas muito além de seu alcance que, embora contraditos historicamente pela gestão da política pública, são capturados como compromissos, como verdades a serem cumpridas, criando a ilusão do igualitarismo que as práticas encarregam de vedar. Este é o feitiço da política pública: o uso de discursos internacionalmente avançados para camuflar práticas que têm efeitos permissivos por não serem reveladas e coagidas, estimulando a violação dos direitos firmados em lei. Longe de garantir os compromissos assumidos perante a população quando traçadas políticas e lançadas campanhas ou programas, as práticas oficiais produzem a violação dos direitos sociais e, nesse contexto, pode-se afirmar que o Estado brasileiro produz a violação dos direitos da criança e do adolescente (SCHEINVAR, 2009, p. 31-32).

As intervenções na vida das crianças e suas respectivas famílias são compulsórias em nome da proteção e do direito. O que prevalece é a lógica que dita, que normaliza, que enquadra as pessoas a um padrão considerado “bom”, “verdadeiro”. Há catalogado um jeito esperado de ser família, de ser pai e/ou mãe, sob a compreensão que na vida há papéis fixos a seguir, sem possibilidade de construção de formas singulares de vida.

Até onde vai o respeito a um modo singular de ser família, verso o que a normalização diz que é a “boa” família? Os encaminhamentos, as decisões e os desdobramentos das ações dos operadores do SGD têm efeitos éticos, políticos, culturais e de produção de subjetividades sobre todos nós. De acordo com Guattari e Rolnik,

Tais mutações da subjetividade não funcionam apenas no registro das ideologias, mas no próprio coração dos indivíduos, em sua maneira de perceber o mundo, de se articular com o tecido urbano, como os processos maquínicos do trabalho e com a ordem social suporte dessas forças produtivas (2005, p. 34).

A partir da premissa do SGD, as pessoas são estimuladas a realizar denúncias de suspeitas ou do que se produz como violações de direitos. Ou seja, os “juízes” e executores da normalização estão em todos os lugares, a difusão do olho do poder se estende ao conjunto da sociedade. As campanhas veiculadas visam à precipitação de ações de averiguação e encaminhamento por parte do conselho tutelar para “corrigir” distorções e violações de direitos contra crianças e

adolescentes em nossa sociedade. No fim das contas o SGD, principalmente por intermédio do conselho tutelar, acabou por instituir-se com uma prática disciplinadora e normalizadora do comportamento das famílias, muitas vezes dizendo e promovendo nas suas ações o que acredita ser o “certo” e o “verdadeiro” no cuidado e trato junto às crianças e aos adolescentes.

A mãe que não amamentou em audiência, foi denunciada pelo posto de saúde porque não compareceu para o acompanhamento pós natal, sem saber que estava impedida de exercer os cuidados ao seu filho, como consequência do acordo que havia feito com um conhecido, para garantir melhores condições de vida ao seu bebê.

Na situação do pai que levou biscoito recheado para a filha, apesar de toda a sua luta, foi julgado como ameaçador à saúde dela pelos especialistas, pois supostamente ela era alérgica a lactose.

A ideia aqui é discutir a lógica de controle e disciplinamento com a qual o sistema de atendimento à infância opera, evidenciando em suas ações cotidianas as engrenagens que movem e atualizam o exercício do poder. Neste sentido, poder e verdade caminham juntos, já que as práticas de poder estão respaldadas em regimes de verdade vigentes em cada sociedade. Em cada época, lugar, situação, tempo, sem nenhuma continuidade, são produzidas verdades (por cada um de nós e também somos produzidos por elas). As lógicas de aprisionamentos se atualizam. De acordo com Guattari & Rolnik (2005, p.33) “assim como se fabrica leite em forma de leite condensado, com todas as suas moléculas que lhe são próprias, injetam-se representações nas mães, nas crianças, como parte do processo de produção subjetiva.” Para Foucault, a produção subjetiva é o fundamento daqueles que são os “portadores” autorizados e referendados da fabricação das verdades:

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade, o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (1979, p. 12).

Em nossa sociedade, quem costuma dizer o que funciona como verdadeiro é o sistema de justiça, composto pelos especialistas¹⁰, respaldados pelos cientificismos¹¹, a ciência e tantos outros saberes a partir dos que se exerce o poder. Foucault não propôs uma teoria do poder mas uma analítica das relações de poder, já que o poder é um “feixe aberto” na dinâmica das relações. Logo, no dizer do autor, o poder não é uma instância, não é algo que se possui, ou seja, uns tem e outros não, mas sim se exerce. O poder não existe como objeto, ele é ação que se pratica em um campo de forças. Pode-se dizer que o que há são relações de poder, práticas de poder.

O poder não existe. Quero dizer o seguinte: a ideia de que existe, em um determinado lugar, ou emanando de um determinado ponto, algo que é um poder, me parece baseada em uma análise enganosa e que, em todo caso, não dá conta de um número considerável de fenômenos. Na realidade, o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado. Portanto, o problema não é de constituir uma teoria do poder (...) (FOUCAULT, 1979, p. 248).

O poder, então, circula nas micropráticas e faz parte das relações cotidianas, atravessando o dia a dia da vida humana e atualizando-se sempre pelas resistências. Por isso só se dá em relação e não como instância.

Foucault se debruçou sobre a análise da mecânica do poder, no funcionamento das engrenagens do poder e propôs que não se deve subordinar a questão do poder ao aparelho de Estado, à instância econômica e ao sistema de interesse, mas deve-se colocá-lo em análise em seu pleno exercício, nas tensões que o produzem.

Nesse sentido, referiu-se a uma “economia” do poder, constituído por:

(...) procedimentos que permitem fazer circular os efeitos de poder de forma ao mesmo tempo contínua, ininterrupta, adaptada e “individualizada” em todo o corpo social. Estas novas técnicas são ao mesmo tempo muito mais eficazes e muito menos dispendiosas (menos caras economicamente,

¹⁰ O especialista no sentido do *expert*. Aquele que se especializou em determinada área do saber, neste caso, sobre saúde e comportamento humano e, sabe muito sobre determinada coisa = PERITO. Assim, o especialista detém a verdade sobre a normativa do comportamento humano em dado momento, desqualificando outros saberes.

¹¹ É a negação do conhecimento que está fora do instituído, ou seja, que não foi definido como uma “verdade científica”, pesquisada e confirmada com dados objetivos.

menos aleatórias em seu resultado, menos suscetíveis de escapatórias ou de resistências) do que as técnicas até então usadas e que repousavam sobre uma mistura de tolerâncias mais ou menos forçadas (desde o privilégio reconhecido até a criminalidade endêmica) e de cara ostentação (...) (FOUCAULT, 1979, p. 8).

O SGD, em seu modo de funcionamento, pode ser considerado um dos mecanismos que permitem fazer circular as relações e os efeitos do poder, pois coloca a própria sociedade de olho nela mesma, através do conselho tutelar e de ações publicitárias envolvendo e incitando à participação popular em ações denunciadoras para “corrigir” distorções e violações de direitos contra as crianças e adolescentes. É uma forma de coagir todo comportamento infanto-juvenil e das famílias que fogem à norma. A lógica que prevalece é compatível, por assim dizer, com a lógica da “ortopedia social”, termo cunhado por Foucault (1996) para designar toda essa série de instituições que vão enquadrar os indivíduos ao longo da sua existência, para assegurar o controle, a disciplina. O perigo não é o ato, é a perda do controle disciplinar. O que prevalece é a norma como referência. Não é necessária a confirmação, basta a suspeita dos casos de violação de direitos para que a rede de atenção e garantia de direitos à infância e adolescência atue, como um braço da justiça, ocupando o lugar do controle, do disciplinamento e da correção:

Toda essa rede de um poder que não é judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui neste momento: função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades. Entramos assim na idade do que eu chamaria de ortopedia social. Trata-se de uma forma de poder, de um tipo de sociedade que classifico de sociedade disciplinar por oposição às sociedades propriamente penais que conhecíamos anteriormente. É a idade de controle social (FOUCAULT, 1996, p. 42).

No fim das contas, as práticas voltadas à infância e à juventude parecem estar instituídas de uma função disciplinadora e normalizadora sobre o comportamento das crianças, dos adolescentes e das famílias, muitas vezes fazendo valer nas suas ações o que acredita ser o “certo” e o “verdadeiro” no cuidado e no trato junto às crianças e aos adolescentes.

Esta análise está diretamente relacionada às produções subjetivas em nossa sociedade, isto é, à lógica que pauta e fabrica as práticas do SGD. A norma incentiva comportamento, é uma forma sutil de governar e também uma forma de

controle. As pessoas naturalizam através das produções subjetivas um modo de ser: “tem que ser assim”, “uma mãe boa faz isso”, “um pai bom faz aquilo”, enfim, os modos “apropriados”, normalizados, são obedecidos, reproduzidos, muitas vezes sem questionamento algum. Já o apelo jurídico ao ECA, representa a lei, que coíbe e ajuda a regular a população. Para Foucault,

Esta regulação foi buscada pelo liberalismo na “lei”, não num jurisdicismo que lhe fosse natural, mas porque a lei define formas de intervenções gerais exclusivas de medidas particulares, individuais, excepcionais, e porque a participação dos governados na elaboração da lei, num sistema parlamentar, constitui o sistema mais eficaz de economia governamental (1997, p. 93).

Vale problematizar: o que é violar o direito? O que significa o “direito” como “verdade”? Uma relação é sempre singular, tensiona “verdades”, diversas verdades. Nas três relações analisadas, as famílias procuraram o Poder Judiciário para “garantir o direito” e, no fim de tudo, ele entra em ação sentenciando, em nome da “garantia de direito”. De quem? Para quem? Os efeitos de poder foram contra as próprias famílias.

A lei é uma das formas de produção de discursos. A lei produz os discursos, as práticas, os saberes. O discurso de proteção à criança é uma intensificação do controle. Quando se produz o delito, produz-se o delinquente. Nos analisadores, as famílias foram colocadas como produtoras dos delitos: não amamentou o filho em audiência, levou biscoito recheado para a filha abrigada, não conseguiu dar uma casa para os filhos, entre tantas atitudes ditas “fora da norma” que levaram as famílias ao rótulo de violadoras de direitos.

Segundo Danièle Loschak, em seu texto “A questão do direito” e fazendo referência à Foucault, no Dossier – últimas entrevistas (1984), diferenciam-se dois modelos de poder:

(...) em A vontade de saber, onde se volta de modo mais sistemático sobre a oposição entre dois modelos de poder: um que corresponde à representação jurídica tradicional de poder, outro que funciona pela normalização, e que ele denomina “disciplinar” (LOSCHAK, 1984, p. 122).

A função da normalização está posta o tempo todo e a culminância alcança seu ápice com a representação jurídica tradicional, em face de que as famílias nada mais puderam fazer para ter de volta os filhos em seu convívio, ainda que tenham tido o suporte jurídico da defensoria pública.

Às famílias não restaram outras possibilidades para serem pai, mãe, família, sem outros *devires*, sem outras formas possíveis de sentir, fazer e ser. Tiveram seus filhos capturados pelo sistema, que está aí, para garantir direitos. Segundo Scheinvar,

(...) as dificuldades para afirmar processos de singularização se dão em uma guerra contra falas que ecoam como se o pensamento social fosse unitário, impedindo a percepção de outras vozes, outras possibilidades de ser mãe, criança, professor etc. Há uma valorização da individualização, da capacidade de individualmente incorporar normas coletivas como se fossem sempre as “certas”, por colocarem cada um em seu lugar e impedirem a possibilidade de questionamento, movimento, de outras maneiras de sentir, de ser (2009, p. 33).

Não amamentar o filho, em audiência ou na vida cotidiana, inviabiliza a maternidade? Não há outras formas de ser mãe? A lógica penal como lógica de vida? O comportamento da mãe visto como fora do padrão, submetido à coação, não obedeceu à norma e foi entendido como delito, um padrão sustentado na ciência médica, adotado compulsoriamente por se tratar de uma família pobre.

Essa crença na ciência é uma característica do século XIX, que começou a ditar as normas familiares.

O conjunto de interesses médico-estatais interpôs-se entre a família e a criança, transformando a natureza e a representação das características físicas, morais e sociais desta última. As sucessivas gerações formadas por essa pedagogia higienizada produziram o indivíduo urbano típico do nosso tempo (COSTA, 1999, p. 214).

É em nome dos ditames médico-estatais que ficou instituído no interior da família um modo de ser pai e mãe. O SGD normaliza as famílias e elas próprias reforçam essas verdades na esteira do denunciamento, na mesma lógica higienista e correcional do sistema de atendimento. O pai da menina que ficou no presídio com a mãe até completar 1 ano de idade criticou veementemente a mãe por esta ter sido

usuária de drogas e por ter sido presa por comercializar drogas. Todo mundo de olho em todo mundo e cumprindo a lógica disciplinar do sistema.

Os processos subjetivos presentes na formação da família são fortemente atravessados pela lógica higienista e correccional. O que prevalece em uma análise comparativa é o modelo de família burguesa: pai-mãe-filho. Segundo Ayres,

Com o modelo burguês de família postulado pelo higienismo, os pais ganharam lugar especial quanto à educação dos filhos. Enquanto à mãe coube o papel de cuidadora, o do pai foi sendo delineado como responsável pela transmissão do nome e da linhagem, pela subsistência econômica da família, bem como pela determinação de limites do comportamento dos filhos (2008, p. 194).

As situações analisadoras colocam em questão muitas “anormalidades”, pois confrontam verdades sobre a “boa” família, baseadas em critérios higienistas e comportamentais, ou seja, alvo de correção, ajuste e controle. Nos casos apresentados, as famílias estavam atravessadas, por exemplo, por alcoolismo, drogas ilícitas, separações, filhos de diversas uniões e recasamentos informais, além de críticas acerca das suas moradias.

A higiene e os aspectos de saúde tinham e têm uma função normalizadora e disciplinar na formação e no funcionamento das famílias e, tudo fora da “ordem médica”, era ou é assumido contra os interesses da sociedade e do Estado.

O que acontece nos percursos das famílias não é espontâneo, há uma ingerência do discurso médico que, em última análise, pretende produzir subjetivamente toda uma sociedade com um comportamento normalizado e disciplinado. Os costumes familiares, por assim dizer, foram manobrados pela interferência médica higienista, em nome de uma sociedade e um Estado interpretados como melhores.

Assim como o modelo panóptico faz uso do exame e da observação ininterrupta, a população hoje, com a amplitude do denunciamento, debruça o “olho” vigilante de cada um de nós sobre o outro e do outro sobre cada um de nós. O conselho tutelar, como engrenagem do SGD opera pela ortopedia social, pela vigilância e correção, visando um modo de subjetivação ajustado à norma. Do mesmo modo que a ortopedia é a especialidade médica que cuida das doenças e deformidades dos ossos, o ortopedista social ocupa o lugar do especialista para

corrigir as relações e comportamentos entendidos como anormais e deformados socialmente.

A onda de denunciamento trazida pela criação e implantação dos conselhos tutelares parece se assemelhar em sua intenção, respeitando as inúmeras diferenças, ao panoptismo:

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente (FOUCAULT, 2013, p. 190).

Obviamente que não se passa aqui por uma análise de arquitetura, mas sim pelas práticas, pois as ações do SGD atingem o mesmo efeito de visibilidade para a vigilância dos corpos, já que as pessoas o demandam e o reforçam para vigilância e fiscalização. Enquanto isso, ele é legitimado pelas famílias que o procuram e também por várias instituições, sendo acionado para resolver conflitos e situações “fora da regra”, por crianças e adolescentes e pela sociedade em geral.

Pode-se equiparar este modelo, pelos próprios dispositivos em funcionamento a uma lógica de controle minucioso, que separa em seus “exames” (medição), diagnósticos (enquadramento e controle) e encaminhamentos (correção), o que é admitido como “normal” e o que é “anormal” e deve ser corrigido. Segundo Foucault:

A divisão constante do normal e do anormal, a que todo indivíduo é submetido, leva até nós, e aplicando-os a objetos totalmente diversos, a marcação binária e o exílio dos leprosos; a existência de todo um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais, faz funcionar os dispositivos disciplinares que o medo da peste chamava. Todos os mecanismos de poder que, ainda em nossos dias, são dispostos em torno do anormal, para marcá-lo como para modificá-lo, compõem essas duas formas de que longinquamente derivam (FOUCAULT, 2013, p. 189-190).

O bilhete a seguir foi escrito por uma mãe e entregue à equipe de um projeto de educação, que funcionava no contraturno escolar. Com esse bilhete, ela avisou ao projeto que, se o filho aprontasse, ela iria procurar o conselho tutelar porque já estava “cansada de falar com ele” e dizia não saber mais o que fazer. A sua autoridade de mãe foi outorgada ao conselho tutelar, que, supõe-se, saberia o que fazer. Pais e filhos ameaçam-se mutuamente de procurar o conselho tutelar quando algo não “funciona” dentro da norma. Nossa sociedade parece não se manter sem a lógica da tríplice sustentação da “ortopedia social” que visa a vigilância, o controle e a correção.

Figura 2 – Depoimento digitalizado de uma família¹²

1º/06/10

Amigos professores do projeto

Quero lhe informar que não é possível
 que eu comparecer esta semana pra
 falar com vocês porque estou sem
 folga só segunda-feira desculpe mas
 eu não posso perder este emprego
 Quero pedir a vocês se o [redacted]
 aprontar eu vou procurar o con-
 selho tutelar, já estou cansada
 de falar com ele, não sei mais
 o que fazer com ele! eu quero
 agradecer a vocês pela paciência
 com ele, mas está muito difícil
 grata [redacted]

¹² Transcrição do texto: “Amigos professores do projeto, quero lhe informar que não é possível eu comparecer esta semana pra falar com vocês porque estou sem folga. Só segunda-feira, desculpe, mas eu não posso perder este emprego. Quero pedir à vocês se o [a criança] aprontar eu vou procurar o conselho tutelar, já estou cansada de falar com ele, não sei mais o que fazer com ele! Eu quero agradecer a vocês pela paciência com ele, mas está muito difícil. Grata”.

A mãe sabe-se vigiada e avisa que também está vigiando as práticas da escola, estado provocado de permanente vigilância mútua fazendo com que ela seja permanente em seus efeitos, mesmo que seja descontínua em sua ação (FOUCAULT, 2013, p. 191).

Foucault coloca que a vigilância já está interiorizada, pois cada um observa a si mesmo. Tanto as famílias quanto as crianças temem serem denunciadas e operam na lógica da autovigilância:

(...) o olhar vai exigir muito pouca despesa. Sem necessitar de armas, violências físicas, coações materiais. Apenas um olhar. Um olhar que vigia e que cada um, sentindo-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de observar a si mesmo; sendo assim, cada um exercerá esta vigilância sobre e contra si mesmo. Fórmula maravilhosa: um poder contínuo e de custo afinal de contas irrisório (FOUCAULT, 1979, p. 218).

O poder parte de pequenos espaços, organiza-se em torno de pequenas coisas e aos poucos vai se concentrando e irradiando em um campo de tensões, tal como acontece na relação do conselho tutelar com as comunidades e as famílias, evidenciando atitudes de vigilância mútua, à luz dos direitos, na “sociedade de plenos direitos”, com a adesão espontânea de cada um para o enquadramento à norma. Segundo Passetti (2003, p. 30) “estamos em um mundo de direitos que não mais disciplina as forças, mas que consagra a vida de cada um como agente participante do próprio controle.” Ele cunhou o termo “controle a céu aberto”. Nessa lógica, o poder está sempre atravessado¹³, assim como também estão os operadores do SGD nas práticas sociais. Todos devem participar, todos são responsáveis pelo controle social e para Passetti,

A participação contínua dá sentido ao controle contínuo. Todos precisamos ser democráticos, numa democracia por antecipação por meio de sondagens. Não se abdica do castigo ou da disciplina, porém agora se investe de outra maneira: o alvo é a rede Estado para o corpo são, outro redimensionamento da biopolítica (2003, p. 31).

¹³ Baremlitt (1998a) diz que a rede social é constituída pela atuação conjunta de instituído-instituinte e organizados-organizantes. Essa atuação conjunta e mútua é denominada de atravessamento.

A exemplo disso, pode-se citar a carteira de vacinação como validação da promoção da saúde. Ou seja, ter a carteira de vacinação em dia é considerado prova de ser uma família que não negligencia a saúde de seus filhos. Desse modo, as famílias que não vacinam seus filhos passam a ser vistas como negligentes. Ora, há várias formas de promoção de saúde, haja vista a maneira como os índios com componentes extraídos diretamente da natureza cuidam da saúde de suas tribos. Contudo, o regime de verdade vigente, qualquer que seja, tende a ser equiparado ao universo das verdades ocidentais, invalidando todas as outras que não se respaldam nos científicismos e especialismos. Para Passetti (2003, p. 27), “a saúde do corpo, por meio do investimento disciplinar e de biopolítica que atravessavam as relações sociais, fazia da cidadania a forma eficaz e eficiente de promover a fácil condução com base na abdicação da vontade à razão da representação”.

Se uma das questões próprias das diretrizes do SGD seria diminuir o número de casos que são resolvidos nos tribunais e, portanto “desjudicializar”, por que boa parte dos casos estão indo aos tribunais, como por exemplo, os atendimentos das famílias em análise nesta pesquisa? Se, de um lado, pode-se dizer que são situações de guarda, que competem ao Poder Judiciário, por outro também é possível pensar que as três situações poderiam ter sido abordadas por meio de suportes para a preservação dos vínculos das crianças com as suas respectivas famílias de origem. Esse movimento segue atualmente um intenso processo de judicialização das relações sociais, através da transferência de conflitos, situações fora da norma ou ditas “anormais” para o Poder Judiciário. Desjudicializar, portanto, foi uma das propostas que sustentou a criação do conselho tutelar. Contudo estamos vivendo um refluxo dessa intenção.

Estamos na era dos direitos, da “sociedade de plenos direitos”, como diria Passetti, a qual convoca o aparelho de justiça e a população que participa sobretudo denunciando:

No interior da sociedade de controles contínuos, os lugares são redefinidos por fluxos. O investimento não é mais no corpo propriamente dito; interessa agora é extrair o máximo de energias inteligentes, fazer participar, criar condições para cada um se sentir atuando e decidindo no interior das políticas de governos, em organizações não governamentais e na construção de uma economia eletrônica. (...) Os asilos, as prisões, os hospitais, os manicômios, as escolas, o sexo, as crianças são atravessados

por direitos. Sociedade de plenos direitos. Mundo da modulação, da exigência de formação constante, de controle contínuo (...), a nova configuração que ultrapassa sem suprimir por completo a sociedade disciplinar (...) (2003, p. 29-30).

Mas, como “fazer participar”? Em que momentos? Como extrair o máximo de “energias inteligentes”? Para quê? Uma questão importante que merece destaque e que é muito bem abordada por Cecília Coimbra e Maria Livia do Nascimento consiste em acúmulo de tarefas e produção de urgências nas práticas dos operadores do SGD. Acaba por se priorizarem o campo das técnicas nas formações profissionais, o que se faz, como se faz e quase nunca para que se faz. A sobrecarga de tarefas e a carência de análise das atividades estão presentes e são caracterizadas pela pressa, emergência e pelo caráter superficial. Em relação ao acúmulo de tarefas e à produção de urgências, dizem as autoras que,

Ambos, em muitos momentos, impõem e naturalizam a necessidade de respostas rápidas e competentes tecnicamente, podendo estar afirmando, assim, um certo ativismo. Tal funcionamento atende com perfeição à lógica capitalista contemporânea, na qual o tempo cada vez mais se comprime e se acelera, em que se naturaliza o modo de ser perito e a flexibilização das tarefas torna-se uma obrigatoriedade. Ao final, pensamos apontar alguns efeitos dessas práticas de sobreimplicação que, ao impedirem a análise, podem estar contribuindo para a fragilização dos espaços coletivos de discussão com a reificação “do modo-de-ser-indivíduo” e o fortalecimento da institucionalização de determinadas práticas (COIMBRA & NASCIMENTO, 2007, p. 28).

A submissão ao tempo acelerado não permite a análise de implicação e com o ativismo não se pensa para que se executam todas as tarefas consideradas urgentes. Não estariam os operadores sobreimplicados e sem tempo e disponibilidade de colocar em análise suas implicações, no sentido de pensar o impacto político de sua atuação? Penso que, apesar da “euforia e mobilização permanentes” estamos todos sobreimplicados, o que creio, interfere na capacidade reflexiva e de propor ou potencializar elementos instituintes. A capacidade de criar, produzir, instituir novas formas e fabricar algo novo é atravessada pelos constantes e ininterruptos afazeres, com muitas produções urgentes e demandas instantâneas. Quero ponderar junto com Coimbra e Nascimento, neste incrível texto “Sobreimplicação: prática de esvaziamento político?” o sentido do esvaziamento político do instituinte. Não seria realmente este o efeito?

Cabe aqui uma citação de René Lourau:

A sobreimplicação e o ativismo, uma vez analisados, apresentam aspectos extremamente passivos: submissão a ordens explícitas ou a consignas implícitas da nova ordem econômica e social, ávida por preencher as grandes brechas produzidas tanto pela desafetação quanto pela institucionalização, maior ou menor, do desemprego. A implicação, por sua vez, deve ser analisada individual e coletivamente, o que supõe atividade intensa e, muitas vezes, penosa. Apesar de nada haver nela de essencialmente passivo, uma dificuldade quanto a sua análise, conforme assinala Guigou, é que a implicação se encontra camuflada pela sobreimplicação, mantida à sombra da última (2004, p. 191).

Não estariam os profissionais do SGD sobreimplicados, com pouco tempo e/ou uso do tempo atravessado e/ou com pouca disponibilidade para analisar as suas práticas?

“Considerar a dimensão do SGD e as instituições que o atravessam”, “trabalhar a rede e não somente os seus membros”, “reconhecer a estrutura institucional” são frases conhecidas quando se trata de análises sobre como se dão as práticas pautadas nas verdades construídas e instituídas. Porém o termo instituição, utilizado nesta pesquisa se diferencia da noção de “estabelecimento” ou da existência material ou jurídica de uma organização. Instituição refere-se aqui a dispositivos imateriais que fazem funcionar, ou melhor, operar determinadas práticas.

Baremblytt (1998) afirma que a rede social é constituída pela atuação conjunta de instituído-instituinte e organizados-organizantes. Essa atuação conjunta e mútua é denominada de atravessamento. Deste modo, há uma diversidade de instituições que atravessam as práticas do SGD e que são efeito da sociedade por ser produzida por essa mesma sociedade.

A norma familiar, a legislação, o exercício do poder, as resistências, a legislação vigente com destaque para o ECA, a criança como centro da discussão, a família destituída do seu poder e desqualificada pelos especialistas, os especialistas, a onda do denunciamento, a vigilância, a correção, o controle etc., são instituições que movem a mecânica de verdade e saber-poder dos operadores do SGD e que, portanto, fazem operar suas ações, suas decisões e seus encaminhamentos. Que mecânicas fazem funcionar as práticas do SGD? Considerar os movimentos

instituintes e as práticas já instituídas com foco nas situações analisadoras é a proposta para ampliar esse campo de reflexão e intervenção, colocando em pauta a produção de subjetividade na análise dos casos apresentados.

Baremlitt (1998) descreve o instituído e o instituinte, respectivamente, sendo o primeiro efeito da atividade do segundo. O instituinte teria característica dinâmica, enquanto o instituído apresenta característica estática, congelada. Que movimentos instituintes podemos pensar a partir dos analisadores apresentados? Que novas construções de práticas, pensamentos e ideias podem ser inventadas, refletidas e ampliadas no sistema de atendimento?

Segundo Coimbra & Nascimento,

O paradigma da implicação permite mostrar as diferentes forças presentes em nosso campo de atuação, fazendo, em muitos momentos, emergir acontecimentos e propiciando análises. A proposta de analisar nossas implicações é uma forma de pensar, cotidianamente, como vêm se dando nossas diferentes intervenções. Dentro de uma visão positivista que afirma a objetividade e a neutralidade do pesquisador, as propostas da Análise Institucional tornam-se, efetivamente, uma subversão. Colocar em análise o lugar que ocupamos, nossas práticas de saber-poder enquanto produtoras de verdades – consideradas absolutas, universais e eternas – seus efeitos, o que elas põem em funcionamento, com o que se agenciam é romper com a lógica racionalista presente no pensamento ocidental e, em especial, na academia (COIMBRA & NASCIMENTO, 2007, p. 29).

Nas situações analisadoras apresentadas, o que podemos identificar é que as famílias foram julgadas por verdades ocidentais tornadas normas, aquelas que são legitimadas pelos especialistas saídos da academia, pela ciência social, pelas práticas policialescas dos técnicos (“psis” e assistentes sociais, entre outros), pela cultura regional, por certos hábitos de vida. O controle é perceptível e as famílias em questão subverteram a lógica higienista (não aleitou o filho perante a justiça, mesmo após ter alegado este como motivo para reaver o bebê), normalizada (levou biscoito para filha, mesmo tendo sido advertido) e judicializada (já havia outras destituições em curso, deveria ser prevenida a suposta integridade da criança que nasceu). As três crianças em questão precisariam ser “protegidas” das suas supostas “monstruosas” e “anormais” famílias que estavam subvertendo a “ordem”, as normas, e se recusaram a serem normalizadas, reguladas, controladas, enquadradas, esquadrihadas de acordo com as normas vigentes. Elas não tiveram chances de construírem de forma singular os seus vínculos, afetos, formas de

cuidado e proteção a seus filhos. São interpretadas como desestruturadas, disfuncionais e demonizadas por tudo que fazem ou deixam de fazer na relação com os filhos.

A campanha a seguir é uma demonstração da prática de controle “a céu aberto”, como diria Edson Passetti (2005). Neste sentido, Passetti discorre sobre os efeitos da ampliação da judicialização, da vida sob a punição, da sociedade de controle, que de certo modo faz surgir o campo de concentração, a vigilância a “céu aberto”, tendo em vista o monitoramento sobre o cidadão e contando com a “participação consensual do mesmo”. Se, por um lado, o panoptismo fala de uma estrutura arquitetônica que permite que tudo seja visto de um ponto central, a campanha publicitária a seguir, mediante o estímulo à onda do denunciismo facilita as relações de vigilância, controle e disciplina, a partir de qualquer lugar, baseada nos regimes de verdade, que atualizam o exercício do poder. A campanha incita a vigilância com a frase “NÃO DESVIE O OLHAR” e fomenta a associação do conceito de proteção aliado à denúncia: “Fique atento. Denuncie. PROTEJA nossas crianças e adolescentes da violência”.

Figura 3 – Campanha “NÃO DESVIE O OLHAR”



O poder, como se pode identificar, é exercido em todas as direções, como um feixe de relações através dos micropoderes e respaldado por “regimes” ou sistemas de verdade vigentes que validam e legitimam o poder em exercício. O pai que denuncia a mãe que consome e comercializa drogas ilícitas, a mãe que denuncia o homem que registrou o seu filho, o posto de saúde que notifica a família ao conselho tutelar, e assim todos ficam de olho uns nos outros.

Assim, estando o poder em ação, em relação, em exercício, ele opera pelas resistências, portanto, todo poder existe em resistência e, por isso, não se dá em mão única. Ele se exerce em rede, não é uma entidade e se pratica em âmbito macro e micro. Por se dar na multiplicidade de atos protagonizados por cada um de nós, ele não está instituído, se produz pelas práticas e é constituído pela atuação concomitante instituído e instituinte. Retomando Foucault,

De modo geral, penso que é preciso ver como as grandes estratégias de poder se incrustam, encontram suas condições de exercício em micro-relações de poder. Mas sempre há também movimentos de retorno, que fazem com que as estratégias que coordenam as relações de poder produzam efeitos novos e avancem sobre domínios que, até o momento, não estavam concernidos (FOUCAULT, 1979, p. 249).

Qualquer prática tem em seu bojo e é sustentada por alguma verdade, assim como o poder, para ser exercido, precisa contar com um discurso de respaldo. Desse modo, é importante colocar em análise os discursos da ciência, dos especialistas, da lei como uma determinada forma de verdade que sustenta as práticas do SGD. É, em geral, em nome da lei, da proteção, da ciência e dos discursos de especialistas que as práticas em torno da fiscalização e da garantia do direito da criança e do adolescente são efetivadas. Sem discutir os regimes de verdade seria inviável discutir a relação e o exercício do poder nas práticas do SGD.

O que leva os técnicos/especialistas a colocar em suspeita a saúde mental da família de origem após o aparecimento de uma outra família, vista como “padrão”, requerendo a adoção da criança? Analisar a engrenagem da relação dos operadores do SGD e as demandas da população, nesse campo de tensões e resistências, faz parte dessa problematização, pois o poder é o efeito das resistências e se atualiza por meio delas. Ele é parte intrínseca de todas as relações.

Foucault, ao remeter-se aos problemas específicos da população e se propondo a analisar mais de perto os problemas da mesma, reporta-se às questões de governo, presentes nas relações familiares, interferindo no funcionamento das famílias e produzindo subjetividades:

(...) quando um Estado é bem governado, os pais de família sabem bem governar sua família, suas riquezas, seus bens, sua propriedade, e os indivíduos, também, se dirigem como convêm. Essa linha descendente, que faz o bom governo do Estado repercutir até na conduta dos indivíduos ou na gestão das famílias, é o que se começa a chamar, nessa época, de “polícia” (FOUCAULT, 2008, p. 126).

O papel regulador, normalizador era chamado de polícia. Não é a toa que hoje em dia ainda identificamos ações policiaiscas disfarçadas de práticas sociais. Podemos denominar diferentes gestores que repercutem na conduta das famílias: conselho tutelar, SGD, escola, posto de saúde, CRASS, CREAS, médicos, psicólogos, assistentes sociais, trabalhadores sociais, etc. Ou seja, o elemento central que ele coloca é que o Estado pretende produzir “bons” indivíduos, bons pais e mães de família para se ter uma boa gestão de Estado. Como dito, isso era papel de polícia, zelando pela conduta de todos e de cada um como uma forma de vigilância e de controle, em nome do bem comum.

Que há bem comum quando todos os súditos obedecem sem falha às leis, executam os encargos que lhes foram atribuídos, praticam corretamente os ofícios a que se dedicam, respeitam a ordem estabelecida, pelo menos na medida em que essa ordem é conforme às leis que Deus impôs à natureza e aos homens. Ou seja, o bem público é essencialmente a obediência à lei, à lei do soberano sobre esta terra ou à lei do soberano absoluto, Deus. Mas, como quer que seja, o que caracteriza a finalidade da soberania, esse bem comum, esse bem geral, não é afinal de contas outra coisa senão a submissão a essa lei. Isso quer dizer que a finalidade da soberania é circular: ela remete ao próprio exercício da soberania; o bem é a obediência à lei, logo o bem que a soberania se propõe é que as pessoas obedeçam à soberania (FOUCAULT, 2008, p. 131).

Deste modo, os fluxos da população precisam ser, de certo modo, “dirigidos” por meio de técnicas que possam estimular e controlar as atitudes das pessoas em determinado território ou região. Ou seja, se as crianças devem ou não trabalhar, com que idade podem ou não podem fazer determinada coisa, como os pais devem proceder, quantos filhos devem ou não ter, como se deve criar os filhos. Isto significa dizer que a família é um objeto de normatização, mas também produz e atualiza as normas.

É a população, portanto, muito mais que o poder do soberano, que aparece como o fim e o instrumento do governo: sujeito de necessidades, de aspirações, mas também objeto nas mãos do governo. Ela aparece como consciente, diante do governo, do que ela quer, e também inconsciente do que a fazem fazer. O interesse como consciência de cada um dos indivíduos que constitui a população e o interesse como interesse da população, quaisquer que sejam os interesses e as aspirações individuais dos que a compõem, é isso que vai ser, em seu equívoco, o alvo e o instrumento fundamental do governo das populações (FOUCAULT, 2008, p. 140).

Sendo esse Estado de governo que tem por objeto a população, a sociedade é caracterizada e controlada pelos dispositivos de segurança. Para tanto, em uma linguagem mais atual, Foucault descreveu três poderes para a governamentalização do Estado, que se deu pelo poder pastoral, pelo poder militar e pelo poder de polícia. Até hoje, esses são poderes vigentes e de profundo alcance na população e na formação das sociedades.

Muitos dispositivos e formas de proteção à infância caminham com as práticas do SGD, que de certo modo reproduzem e produzem a sociedade disciplinar. As práticas voltadas à infância, juventude e suas respectivas famílias visam muito mais a uma coerção, correção e disciplina pautadas por verdades vigentes, do que à construção em conjunto de um plano de apoio para aqueles que necessitam ou que vivem em desvio em relação à norma. Há, de modo geral, uma crença de que o Estado Democrático de Direito¹⁴ deveria resolver as situações das famílias e dar proteção; proteção que também submete, assujeita e fabrica comportamentos.

Identificam-se discursos moralistas e atravessados por verdades do poder pastoral, militar e de polícia.

(...) chama-se de “polícia” simplesmente uma forma de comunidade ou de associação que seria, numa palavra, regida por uma autoridade pública, uma espécie e sociedade humana, na medida em que algo como um poder

¹⁴ O Estado Democrático de Direito é um conceito que designa qualquer Estado que se propõe a garantir o respeito aos direitos humanos pelas chamadas garantias fundamentais (definidas por um consenso entre os países econômica e politicamente dominantes), mediante o estabelecimento de uma proteção jurídica.

político, como uma autoridade pública, se exerce sobre ela (FOUCAULT, 2008, p. 420).

Ou seja, tudo que serve à manutenção da boa ordem da sociedade é da competência da “polícia”, tudo que serve à manutenção da boa ordem das famílias em relação à infância e adolescência é da competência do SGD, que deve ser cumprida mediante ações dos operadores do SGD, já que eles foram designados como “fiscalizadores”, tal como as polícias de antes. Cabe lembrar que a Secretaria de Segurança Pública faz parte da composição do SGD. É importante que as famílias sejam “virtuosas”, “obedientes” aos encaminhamentos dos operadores, que não sejam “preguiçosas” e matriculem seus filhos nas escolas e promovam as condições de saúde, que sejam “trabalhadoras” e não estejam desempregadas etc. As práticas devem conduzir a docilidade dos corpos, promovendo o controle e a responsabilidade pelas atividades das pessoas para a boa ordem e desenvolvimento do Estado.

O conceito de disciplina está diretamente atrelado à segurança. As práticas relacionadas ao trabalho do SGD passam pela ideia de regulação, pois a todo momento tentam-se fazer enquadramentos da família nas verdades. De acordo com Foucault, há uma lógica que coloca “toda uma série de vigilâncias, controles, olhares, esquadrinhamentos diversos que permitem descobrir, antes mesmo de o ladrão roubar, se ele vai roubar, etc.” (FOUCAULT, 2008, p.7)

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS HISTÓRIAS – OU SERIAM INICIAIS SOB UMA NOVA PERSPECTIVA?

Isto não é história porque não conheço história assim, mas só sei ir dizendo e fazendo: é história de instantes que fogem como os trilhos fugitivos que se veem da janela do trem.

Clarice Lispector

Que relações estão aqui postas em análise nas histórias apresentadas? Cabe retomar a relação de poder, não como uma instância, pois ele não se detém, ele se exerce. O poder aqui é uma prática, que está referendada por uma série de verdades da ciência e dos especialistas, estabelecendo critérios moralizadores do que significa ser um bom pai e uma boa mãe. Desta perspectiva, há pessoas que têm o direito de exercer esta relação e há pessoas que não.

A visão de que o poder é algo acima e fora das pessoas, como uma instância ou personificado, e que estas são vítimas do mesmo, só contribui para as práticas de assujeitamento e controle, já que nesta visão, não se considera que as resistências atualizam o poder mas ele só existe em resistência.

Nesta lógica disciplinar, discutir a noção de periculosidade, ou melhor, de proteção em relação aos supostos perigos que estariam por vir é essencial, uma vez que as famílias em análise aqui apresentadas foram consideradas ao nível de suas virtudes e não ao nível dos seus atos. De acordo com Maria Livia do Nascimento,

Proteger, enquanto política de Estado, se torna dispositivo de controle biopolítico, ferramenta da arte de governar os corpos, subjetivá-los em identidades fixadas em padrões moralizantes e balizados pelos discursos hegemônicos de uma maioria dominante. Famílias pobres são territorializadas no gueto dos incapazes, dos deficientes e dos perigosos. São identificadas como inaptas para propiciar a proteção requerida à sustentação dos direitos civis e humanos de seus filhos (...). Seus modos de lidar com os acontecimentos da existência são, por inteiro, considerados insuficientes e negligentes, quando não criminosos, uma vez que tais segmentos populacionais se encontram focados por um certo fecho de visibilidade que o discurso social permite. Tal fato é disparado, entretanto, como denúncia e já um prévio e apressado julgamento (...) (NASCIMENTO, 2012, p. 5).

O pai que tentou exaustivamente desabrigar a filha por iniciativa própria, após a transferência dela para o abrigo, depois de ficar na creche do presídio com a mãe cumprindo pena por um ano, foi analisado possivelmente pelas suas virtualidades. Neste caminho, comprar um biscoito foi entendido não como afeto, mas como atentado contra a saúde da filha. Nasce um possível criminoso, que atentou contra a vida da filha. Ele foi julgado pelo que poderia vir a fazer contra a filha, como podemos ler a seguir nos autos do processo:

Ademais, deve ser garantido à menor o direito à integridade física, psicológica, moral e emocional, sendo a única pretensão dos requerentes a de assegurar os direitos da menor, culminando com o objetivo maior de ter [a criança] como filha, status resguardado e conferido pela adoção.

Operou-se pelo controle dos corpos, pois o poder disciplinar opera pela lógica do corpo, que deve ser mecanizado e ajustado de acordo com o que se espera em certo contexto histórico. O que prevalece é a norma, que o corpo deve respeitar e validar. O perigo não está nos atos, mas sim na perda do controle disciplinar. O pai questionou a “justiça”, as normas, o que estava acontecendo e nesse processo foi psiquiatrizado.

Aqui se descrevem virtualidades, aquilo que é imaterial, que não se pode analisar em nível absoluto. A noção de periculosidade traduz-se também na possibilidade virtual do que pode vir a acontecer.

Para essa reflexão, convoquemos mais uma vez Foucault em seu livro *A verdade e as formas jurídicas*:

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer (FOUCAULT, 1996, p. 67).

A família que morava na Lapa, em local “perigoso” poderia afetar o futuro da adolescente. Como ela poderia se desenvolver naquele ambiente? Afinal “as condições de moradia são bastante precárias (...)”. E concluiu-se: “(...) por se tratar de uma adolescente, nos causou preocupação quanto ao seu futuro naquele contexto sociofamiliar”. Que contexto? Qual o problema daquele “contexto”? As “polícias” atuais, ou melhor, os técnicos, avaliaram o contexto como preocupante para o futuro da adolescente.

Colocar em análise as relações e os campos de força dessas práticas disciplinares movimentadas pelos diversos poderes em ação faz-se fundamental:

Os mecanismos de poder são parte intrínseca de todas essas relações, são circularmente o efeito e a causa delas, mesmo que, é claro, entre os diferentes mecanismos de poder que podemos encontrar nas relações de produção, nas relações familiares, nas relações sexuais, seja possível encontrar coordenações laterais, subordinações hierárquicas, isomorfismos, identidades ou analogias técnicas, efeitos encadeados que permitem percorrer de uma maneira ao mesmo tempo lógica, coerente e válida o conjunto dos mecanismos de poder e apreendê-los no que podem ter de específico num momento dado, durante um período dado, num campo dado (FOUCAULT, 2008, p. 4-5).

Ou seja, o poder disciplinar necessita de um determinado saber (verdade) que o legitime: de um determinado território, tempo e espaço para se exercer. Em suma, é atravessado pelos processos de subjetivação e pelas normas e estratégias de controle e regulação. Os mecanismos de regulação de uma dada sociedade ocorrem em um determinado momento histórico. Por exemplo, na vigência do antigo Código de Menores, os castigos físicos que imputavam dor eram aceitos e até praticados pelas instituições responsáveis por tutelar os “menores” em situação “irregular”. Atualmente são totalmente inaceitáveis e coibidos pela lei, em qualquer situação, assim como as crianças e os adolescentes não podem mais ser chamados de “menores” pelo estigma carregado de opressões, exclusões e preconceitos que essa

terminologia historicamente carrega. Contudo, todas essas práticas, proibidas por lei, ocorrem cotidianamente nos estabelecimentos para onde vão os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e, muitas vezes, até em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes.

De modo esquemático, Foucault resume: “a soberania se exerce nos limites de um território, a disciplina se exerce sobre os corpos dos indivíduos e, por fim, a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população”.

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (FOUCAULT, 2013, p. 164).

A disciplina e a vigilância então, em última análise, produzem indivíduos, ou melhor, subjetividades. Em cada época, os meios de coerção, controle e disciplina são produzidos e executados. Em cada tempo constrói-se o que é permitido, aplaudido e o que é proibido, inaceitável. As ferramentas e os dispositivos de controle vão se modificando, se refinando, mas estão lá. As verdades se atualizam juntamente com o exercício do poder. Os “observatórios” tornam-se cada vez mais virtuais, mais incorporados às nossas rotinas, câmeras por toda parte, denúncias estimuladas, delações premiadas em grupos sociais, no mundo corporativo. Assistimos a relações monitoradas por dispositivos tecnológicos, que capturam a senha, que invadem a “privacidade” alheia, programas de redes sociais que dão notas (e publicam) sobre o desempenho sexual das pessoas, enfim, um mundo adestrado, disciplinado, supervisionado e monitorado onde quer que estejamos. Uma vitrine monitorada por olhares, câmeras, dispositivos de regulação, coerção, disciplina, vigilância e controle. Vidros translúcidos, que varrem como raios X a vida de cada um de nós e nos levam a bisbilhotar e vigiar a vida do outro, sem cerimônia, nem parcimônia. Não é por acaso o altíssimo índice de audiência na (re)invenção

norte-americana do programa *Big Brother Brasil*, passado na Rede Globo como grande sucesso de audiência.

Neste cenário mais abrangente, que subjetividades são esperadas, produzidas e retroalimentadas nas práticas do SGD? Em última análise, são práticas de tentativa de controle da vida. Eis a questão desta pesquisa. Olhando pelo retrovisor, o que queremos produzir daqui em diante? Existe algo mais cerceante do que o controle sem celas? Do que a vigilância mútua?

Quisessem essas famílias dar seus filhos para adoção, desistiriam no primeiro entrave que o acesso à justiça coloca aos mais pobres. Todas lutaram incessantemente pelos seus filhos.

Estivessem essas famílias violando os direitos dos filhos, por que elas próprias acionariam a Defensoria Pública para pleitear ou reaver a convivência com os seus filhos? Para que tanta luta, se não houvesse margem para resolução de conflitos, de dissolução dos mal entendidos, dos amores perdidos? Para que tanta punição e julgamento em relação às famílias em questão? Que pena! Tanta lógica pequena porque atravessada pela lógica penal! Julgue-se, puna-se e aplique-se a pena! Que pena, que pena, quanta pena... Em seus dois e amplos sentidos. Pena do quanto são colocadas como infames tais famílias (as pobres é claro), pena pelo tipo de argumento e defesa dos conceitos de “proteção” e “direito”, porque elas não fizeram “direito” o que era esperado delas. Pena por se aplicar tanta pena, pelas penalidades que sofrem as famílias (as pobres logicamente) em seu cotidiano “faltante” e “errante” aos olhos dos ortopedistas sociais. Sobrou a “alma” penada e penalizada das famílias que, em função de serem vistas pelas suas faltas e seus erros, sentem falta dos seus filhos e não puderam aprender sobre eles e com eles.

Maria Livia Nascimento contribui ainda com a seguinte reflexão:

Dessa maneira, em nome da lei, penaliza-se toda a família, por exemplo, com a destituição do poder familiar. De acordo com o ECA é preciso proteger, e a negligência é um dispositivo que permite continue recaindo na família uma prática de individualização que justifica a ação punitiva (NASCIMENTO, 2012, p. 25).

E aqui quero falar do que acredito para depois silenciar e permitir que novas construções de pensamentos se façam, contorçam-se, torçam-se e se distorçam novamente. Que as novas ideias sejam sementes, que façam revoluções. Realmente acredito que as famílias colocadas em análise nesta pesquisa estavam movidas por nobres sentimentos de amor, como disse “Che” Guevara: “O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”. Elas tentaram, cada uma ao seu modo, subverter a ordem, transcender às normatizações, romper com o instituído, com o que está sendo produzido, consumido, fabricado. Transcender, revolucionar o que dita o “direito”, colocando o amor como ferramenta para ganhar a “guerra”, sim guerra, porque o que era para ser apaziguado, abrandado, amainado, aplacado no sofrimento das crianças e de suas famílias virou dor, preocupação, perturbação, inquietação... Essas práticas estão distantes de pacificar, como disse Maria Livia do Nascimento em seu texto “Proteção e negligência – pacificando a vida de crianças e adolescentes”; ao invés disso, como afirmou Foucault, a lei, o exercício do direito, seria “uma certa maneira de continuar a guerra” (2008, p. 63).

E então, com um sopro de liberdade, tormento e silêncio, delineio essas poucas linhas, um pouco retas, às vezes curvas, quase sempre tortas... Quero novas ideias e caminhos, como Clarice Lispector:

Fiquei de repente tão aflita que sou capaz de dizer agora fim e acabar o que te escrevo, é mais na base de palavras cegas. Mesmo para os descrentes há o instante do desespero que é divino: a ausência do Deus é um ato de religião. Neste mesmo instante estou pedindo ao Deus que me ajude. Estou precisando. Precisando mais do que a força humana. Sou forte mas também destrutiva. O Deus tem que vir a mim já que não tenho ido a Ele. Que o Deus venha: por favor. Mesmo que eu não mereça. Venha. Ou talvez os

que menos merecem mais precisam. Sou inquieta e áspera e desesperançada. Embora amor dentro de mim eu tenha. Só que não sei usar amor. Às vezes me arranha como se fossem farpas. Se tanto amor dentro de mim recebi e no entanto continuo inquieta é porque preciso que o Deus venha. Venha antes que seja tarde demais. Corro perigo como toda pessoa que vive. E a única coisa que me espera é exatamente o inesperado.

Clarice Lispector

E, essa pesquisa mexeu tanto comigo que quero aqui fazer uma confissão, sim confissão. Por que confissão? Porque em um sistema dito de proteção e garantia de direitos à infância quem foge à regra não é visto com bons olhos. Quem fez “coisa errada tem que confessar”. Não é assim que funcionam os poderes pastoral, militar e de polícia? Confesso: fugi, como disse no início deste trabalho. Cometi o crime de amar uma criança como meu filho e não estar cadastrada como requerente à adoção. Não passei por todo o processo de regulação do judiciário. Era divorciada. Ele não teria um pai. Eu não seria uma família boa o suficiente para ele. Mesmo que muitas crianças estejam sendo “devolvidas” por conta de adoções mal sucedidas, ainda assim, não se se questiona o modo pelo qual as práticas referentes à adoção de crianças vem sendo realizado, assim como muitas outras práticas no atendimento à infância e à adolescência em nosso país. Como bem exposto por Maria Livia do Nascimento (2012), “A desnaturalização dos conceitos de direitos, de humano e de cidadania implica um desafio permanente de invenção de práticas e de um outro mundo”.

Aliás, não se colocam em análise, em questão, em problematização as lógicas que vêm pautando as práticas no sistema de atendimento à infância, independente da temática tratada. Percebe-se, contudo, que um novo modelo

familiar vem sendo promovido e exaltado, o da família medicalizada, judicializada e normalizada. O que a sociedade pede é que os pais cuidem dos seus filhos, que os eduquem. Segundo Guilherme Castelo Branco, em fala sobre a “Ilusão da vida privada”, realizada no II Colóquio Internacional Michel Foucault: A judicialização da vida, na UERJ (2013), o Judiciário normatiza. Para a burguesia: terapia, análise, aconselhamento. Para o proletariado: polícia, orfanato, instituições coletivas. De modo geral as famílias vêm sendo invadidas por uma necessidade de seguridade, de segurança. Estamos na era da família consumidora, consumidora de normalização, de direitos, de moralização, de medicalização, de judicialização da vida.

Alguns levantamentos de análises possíveis para (re)pensar a vida e as práticas no sistema de atendimento à infância a partir desta pesquisa, é questionar tudo que se disse, tudo que foi lido a respeito dessas famílias, concordando com Foucault (2003, p. 209) quando diz que “(...) a existência desses homens e dessas mulheres remete exatamente ao que deles foi dito; do que eles foram ou que fizeram nada subsiste, exceto em poucas frases”. Ainda assim me permiti algumas considerações:

1. A falta de ordenação e de classificação podem ameaçar a ordem, já que sem tais técnicas não se pode enquadrar, nem categorizar coisas e pessoas. Isto perturba, ameaça a ordem e incomoda. Para Bauman,

Ordem é uma espécie de compulsão à repetição que, quando um regulamento foi definitivamente estabelecido, decide quando, onde e como uma coisa deve ser feita, de modo que em toda circunstância semelhante não haja hesitação ou indecisão (BAUMAN, 1998 p. 7-8).

É preciso que as situações e coisas tenham lugares preestabelecidos, de acordo com critérios científicos “confiáveis” e nesta lógica, o que não se enquadra no paradigma tido como correto no regime de verdade vigente está “errado”, precisa de ajustes ou deve ser eliminado, demonizado, punido e penalizado, como ocorreu com as famílias descritas nesta pesquisa. As pessoas e as vidas relatadas aqui foram submetidas e avaliadas ao crivo exercido pelo saber/poder dos especialistas, que em última análise, prepararam e pautaram a assinatura das sentenças para os juízes.

2. O discurso sobre as famílias, o que está contido nos enunciados, é o que as tornam indignas. Em Foucault:

Vidas que são como se não tivessem existido, vidas que só sobrevivem do choque com um poder que não quis senão aniquilá-las, ou pelo menos apagá-las, vidas que só nos retornam pelo efeito de múltiplos acasos, eis aí as infâmias das quais eu quis, aqui, juntar alguns restos (2003, p. 210).

3. A moralização dos comportamentos, a vigilância às famílias e o controle dispõem de critérios para exame que vão desde o que falam, o que pensam, o que poderiam vir a fazer os membros das famílias, seus hábitos, costumes e comportamentos, até as condições de trabalho (se tem carteira assinada ou vivem de trabalho informal) e moradia (onde se situa, número de cômodos, salubre ou não, número de habitantes, contexto social).
4. As práticas de assistência parecem alimentar a manutenção da pobreza ao invés de extingui-la, uma vez que a criminalizam e não apresentam uma proposta de construção conjunta com a família para modificar a condição de pobreza. As políticas de assistência, por vezes escondem, segregam, punem, penalizam e/ou reforçam a dependência (DONZELOT, 1980), falseando a realidade ou encobrendo a percepção de pobreza.
5. A condição de pobreza é a primeira característica que favorece a ocorrência da DPF, seguida pela adoção, apesar disso ser uma irregularidade diante do ECA (AYRES, 2008).
6. As práticas do SGD reforçam e evidenciam o assistencialismo/práticas caritativas, de um lado, e a lógica punitiva/penal de outro, que destituiu, embora não de forma assumida, as famílias da condição de cuidadoras por

“incapacidade” moral (sanção normalizadora) e a ausência de recursos socioeconômicos para criarem seus filhos, embora o ECA “defenda” que os filhos não deveriam ser retirados de suas famílias por falta de recursos.

7. Conforme coloca Ayres (2008, p. 19) percebe-se que “em sua quase totalidade, os processos analisados versavam sobre histórias de vida de mulheres-mãe-pobres” e ressalta que não estamos lidando com histórias individuais. Nesta pesquisa, todas as famílias analisadas tinham essas características, e tantas outras de que temos conhecimento mas não foram aqui colocadas em análise.

Lamentável o desfecho das histórias contadas nestas linhas, vidas normalizadas, punidas e penalizadas pelo jogo de tensão entre as verdades vigentes e os poderes em exercícios.

Todas essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e a desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros – breves, incisivos, com frequência enigmáticos – a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder. De modo que é, sem dúvida, para sempre impossível recuperá-las nelas próprias, tais como podiam ser “em estado livre”; só podemos balizá-las tomadas nas declamações, nas parcialidades táticas, nas mentiras imperativas supostas nos jogos de poder e nas relações com ele (FOUCAULT, 2003, p. 207-208).

Mas que bom que nesta vida há mais linhas de fuga do que possamos supor, há mais caminhos instituintes do que somos capazes de trilhar, há mais amor do que nossa lógica racional pode compreender.

O que enche o meu peito de amor hoje e tornou a vida muito melhor, foi a prova viva da minha aflição, assim como foi a prova viva da minha infração, meu filho. Infelizmente nem todas as histórias aqui contadas tiveram um final feliz, mas algumas se desviam do percurso da norma. Fui infratora, me recusei a “entregar a criança”, mas perdoada e absolvida em segunda instância por desembargadores da quarta câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, por

unanimidade proferiram: “é inegável que desenvolveu, durante 4 meses, uma forte relação de afeto com a criança, o que inclusive, motivou seu pedido de adoção (...)” e que, apesar de ter se recusado a entregar a criança e de não estar cadastrada como família requerente à adoção, teve seu provimento aceito, embora criticado: “(...) é certo que não cabe aplaudir a conduta da agravante”. Tal ruptura normalmente, o que a justiça chama de jurisprudência, renova-me a esperança e me provoca tecer novos e inexplorados caminhos na área da infância e juventude. Apesar de identificar a normalização da lógica que é atravessada pelos costumes morais vigentes e a naturalização da regulação, da disciplina, da punição e da penalização daquilo que é entendido por infração, há esperança de janelas mais iluminadas, sopros de liberdade, linhas, milhas, trilhas de fuga, caminhos mais espontâneos, novas portas, saídas inesperadas, possibilidades inusitadamente criadas... Coisa de gente, coisas da vida!

E Clarice captura lindamente de novo,

Oh, como tudo é incerto. E no entanto dentro da Ordem. Não sei sequer o que vou te escrever na frase seguinte. A verdade última a gente nunca diz. Quem sabe da verdade que venha então. E fale. Ouviremos contritos.

Clarice Lispector

REFERÊNCIAS

ARANTES, NASCIMENTO & FONSECA. **Práticas PSI inventando a vida**. Niterói. EdUFF, 2007.

AYRES, Lygia Santa Maria. **Adoção: de menor a criança, de criança a filho**. Curitiba: Juruá, 2008.

BAREMBLITT, Gregorio. **Compêndio de Análise Institucional e outras correntes**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

BAUMAN, Zygmunt, 1925. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.

CONANDA – **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sobre as resoluções atualizadas do conselho tutelar**. Disponível em: <<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/search?SearchableText=conselhos+tutelares+resolu%C3%A7%C3%A3o+2012>>. Acesso em: 02 abr. 2013.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 1996.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Estratégia, poder-saber**. Michel Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. Textos: I – Verdade e poder; II – Nietzsche, a genealogia e a história; XIV – O olho do poder; XVI – Sobre a história da sexualidade.

_____. **O dossier – últimas entrevistas**. Rio de Janeiro: Livraria Taurus Editora, 1984.

_____. **O sujeito e o poder**. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974/1975). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: WMF; Martins Fontes, 2010.

_____. **Nascimento da biopolítica**. Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **Segurança, território e população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GUATTARI & ROLNIK, Félix e Suely. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

LISPECTOR, Clarice. **Água viva**. Disponível em: www.espinps.com. 1989. Íntegra da obra.

LOURAU, René. **Análise institucional e práticas de pesquisa**. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

_____. **Analista institucional em tempo integral**. São Paulo: Hucitec, 2004.

NASCIMENTO, Maria Livia. **Proteção e negligência**: pacificando a vida de crianças e adolescentes., UFF, Niterói, 2012, mimeo. Tese para concurso de professora titular.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Além do bem e do mal**: prelúdio a uma filosofia do futuro. Friedrich Nietzsche; tradução e notas de Renato Zwick; apresentação e cronologia de Marcelo Backes – Porto Alegre, RS: L&PM, 2012.

PASSETTI, Edson, OLIVEIRA, Salete. **A tolerância e o intempestivo**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2005.

_____. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

RODRIGUES, Rafael Coelho. **O estado penal e a sociedade de controle**: o Programa Delegacia Legal como dispositivo de análise. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SAIDON, Osvaldo, KAMKHAGI Vida Rachel. **Análise institucional no Brasil**: favela, hospício, escola, FUNABEM. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

SCHEINVAR, Estela. Anotações para pensar a proteção à criança. **Revista do Departamento de Psicologia**. Niterói, v. 10, n. 2 -3, p.66-79, 1998.

SCHEINVAR, Estela. **A indústria da insegurança e a venda da segurança**. Rio de Janeiro: UERJ, 2013a. Disponível em: www.foucaultjudicializacao.com.br. Acesso em: mar. 2014. Trabalho apresentado no II Colóquio Internacional Michel Foucault: A judicialização da vida, 3, 4 e 5 de julho de 2013.

SCHEINVAR, Estela. **O feitiço da política pública**: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 2009.

_____. **Saberes desvanecentes? Movimentos pela garantia de direitos de crianças e jovens**. Trabalho apresentado no VIII Colóquio Internacional Michel Foucault. Rio de Janeiro: UERJ, 2013b.

VEIGA-NETO, Alfredo. Olhares... In: COSTA, Maria Vorraber. **Caminhos investigativos**: novos olhares na pesquisa em educação. Rio de Janeiro: DP&A,. 2002. p.23-38.

ZOURABICHVILI, François. **O vocabulário de Deleuze**. Tradução André Telles. Disponível em: <lfch-unicamp cienti.ifch@gmail.com>. Rio de Janeiro, 2004. Acesso em: jan. 2014.